

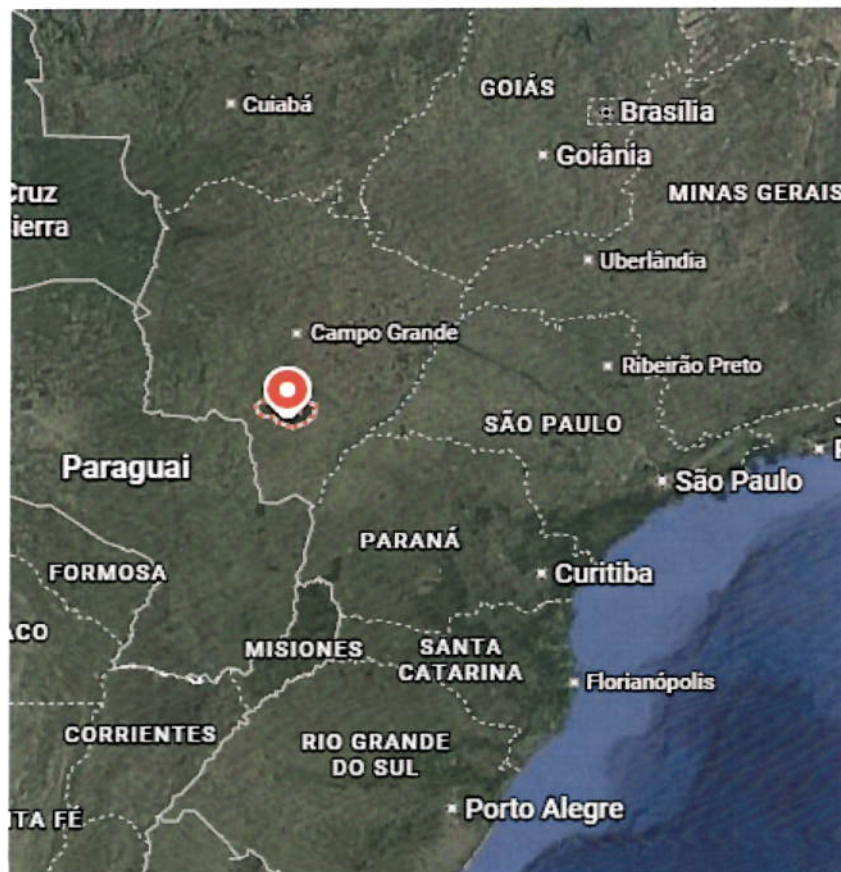
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SEMSUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROTOCOLO ELETRÔNICO nº 996/2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.2. O ETP possibilitará a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução.
- 1.3. Se a contratação for viável, a solução escolhida será especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação juntamente com o edital de licitação, devendo constar como APENDICE ao TR, todos os levantamentos de dados e valores obtidos no presente estudo, para que possam servir de subsídios às licitantes interessadas, na elaboração de suas propostas.
- 1.4. CONTEXTUALIZAÇÃO - Utilizando como fonte a página do IBGE e Portal do Município, temos as seguintes informações:





O município de DOURADOS –MS, está localizado no sul do estado de Mato Grosso do Sul. É a segunda maior cidade do estado sendo um dos mais promissores municípios da região Centro-Oeste, configurando como o maior município do interior de Mato Grosso do Sul.

Situado entre a Serra de Maracaju e a bacia do Rio Paraná(Seus principais rios são o Dourado, Santa Maria, Brilhante e Peroba). Está próximo à divisa com o estado do Paraná e próximo à fronteira com o Paraguai (cerca de 120 km).

Localiza-se na:

- latitude de 22°13'18.54" Sul e
- longitude de 54°48'23.09" Oeste.

Distâncias:

- 235 km da capital estadual (Campo Grande).
- 1 250 km da capital federal (Brasília).

Fuso horário:

O seu fuso horário é de menos 1 (uma) hora com relação a Brasília e de menos 4 (quatro) horas do Tempo Universal Coordenado com relação a Greenwich.

Clima: Dourados tem clima tropical úmido no verão e seco no inverno, com algumas geadas.

Limites: O Município de Dourados divisa as suas terras: ao Norte: com Rio Brilhante, Maracaju, Douradina e Itaporã; ao Sul: Fátima do Sul, Caarapó, Laguna Carapã e Ponta Porã; ao Leste: com Deodápolis; e a Oeste, com o município de Ponta Porã.

Em 2022, A POPULAÇÃO era de 243.367 habitantes e a população estimada para 2025 é de 264.017 pessoas e a densidade demográfica era de 59,91 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 2 e 4 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 120 e 1269 de 5570.

No que se refere ao MEIO AMBIENTE, apresenta 67,85% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 96,65% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 28,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 6 de 79, 11 de 79 e 6 de 79, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1380 de 5570, 225 de 5570 e 1321 de 5570, respectivamente. Vejamos o ranking:



Ranking no país:
120° de 5570

Ranking no estado:
2° de 79

Ranking na região geográfica imediata:
1° de 13

DOURADOS MS

Código do Município: 5003702

IBGE - Censo 2022

DENSIDADE DEMOGRÁFICA (2022)

59,91 hab. / Km2

Ranking no país:
1269° de 5570

Ranking no estado:
4° de 79

Ranking na região geográfica imediata:
2° de 13

IBGE - Área territorial brasileira

ÁREA TERRITORIAL (2024)

4.062,889 Km2

Ranking no país:
369° de 5570

Ranking no estado:
28° de 79

Ranking na região geográfica imediata:
2° de 13

Buick



A estimativa de produção de resíduos sólidos, baseado na execução do atual contrato do último ano é de:

- I. Média de geração de resíduos POR MÊS (2025): 6.664,83 t/mês. Representa a soma do que foi coletado em todo ano de 2025, dividido por 12 meses.
- II. Média de geração de resíduos POR DIA (2025): 222,16 t/dia. Representa a média de geração por mês indicado acima, dividido por 30 dias.
- III. Média de geração per capita do ÚLTIMO ANO (2025): 0,84 Kg/hab/dia. Representa a média de geração de resíduos por dia, multiplicado por 1.000 para transformar em Kilograma, dividido pela população estimada de 2025 segundo o IBGE

Vejamos quadro com os valores de 2025:

ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM DOURADOS		
MÊS	ANO	QUANTIDADE (T)
JANEIRO	2025	7.151,45
FEVEREIRO	2025	6.395,27
MARÇO	2025	6.591,05
ABRIL	2025	6.650,90
MAIO	2025	7.005,38
JUNHO	2025	5.457,31
JULHO	2025	6.869,97
AGOSTO	2025	6.000,00
SETEMBRO	2025	6.591,42
OUTUBRO	2025	6.652,42
NOVEMBRO	2025	6.420,92
DEZEMBRO	2025	8.110,81
TOTAL	2025	79.896,90
MÉDIA MENSAL	2025	6.658,08
MÉDIA DIÁRIA (MENSAL/30DIAS)	2025	221,94
POP. ESTIMADA (IBGE)	2025	264.017
GERAÇÃO PER CAPITA (Kg/hab/dia)	2025	0,84 Kg/hab/dia

1.5. Nosso ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL está localizado à 15 quilômetros do perímetro urbano, próximo ao Distrito Industrial, na rodovia MS-156, km 8. É tido como modelo da Região Centro Oeste onde a gestão de resíduos sólidos tem capacidade prevista até 2040, utilizando técnicas modernas de impermeabilização para proteger o lençol freático.

Coordenadas: -22.333519454685614, -54.78141288666282 ()



1.6. Com o presente instrumento, pretendemos realizar estudos cujo objeto é o levantamento de dados e elementos de análise que possam viabilizar a CONTRATAÇÃO para a continuidade dos serviços de limpeza urbana inerentes à COLETA , TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, compreendendo obras de reforma e implantações e serviços especializados no que concerne aos resíduos sólidos domiciliares de toda a municipalidade, nesta incluso os 09(nove) distritos, garantindo conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que resumidamente, tratam de:

- 1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.0 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS
- 3.0 COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS
- 4.0 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 5.0 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 6.0 IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA MECANIZADA E SELETIVA
- 7.0 IMPLANTAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO
- 8.0 IMPLANTAÇÃO DA 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO - 6ª E 7ª TRINCHEIRA DO RSD, INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME)
- 9.0 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
- 10.0 IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE DOURADOS
- 11.0 SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÓRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS



1.7. Prioristicamente, impera destacar que este instrumento visa atender a exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Norma Geral de Licitações e subsidiária das demais normas licitatórias. A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu artigo 18 e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

§ 1º [...]

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – Requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifo nosso)

1.8. Os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 (grifados anteriormente) devem constar obrigatoriamente no presente ETP, sendo necessário justificar a ausência dos demais. Dessa forma, a composição do ETP e a complexidade na abordagem de cada elemento dependerão das características do caso concreto.

1.9. Além do conteúdo previsto no § 1º do art. 18, as seguintes decisões, se aplicáveis, deverão ser motivadas no ETP:

- a. Adoção do critério de julgamento por técnica e preço;
- b. Utilização de recursos existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
- c. Vantajosidade da opção por compra ou por locação de bens;
- d. Necessidade de exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da administração; e

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



- e. Possibilidade, em contratações de obras e de serviços de engenharia, de especificar o objeto apenas em TR ou PB, dispensando a elaboração de projetos.
- 1.10. Assim, o ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.
- 1.11. Por experiências anteriores, a contratação pretendida também visa a obtenção de soluções completas, não apenas as obras de implantação e reforma e a realização dos serviços de coleta e afins, mas **a emissão de documentos legais por parte da futura contratada, tais** como:
- I. O CDF (Certificado de Destinação Final), documento crucial que descreve a tecnologia de tratamento usada
 - II. A renovação do licenciamento ambiental do aterro sanitário municipal e
 - III. A obtenção destes para as demais obras necessárias .
 - IV. Segregação e Acondicionamento: Assessoria na separação correta dos resíduos na fonte com o devido armazenamento/embalagem.
 - V. Transporte, tratamento e destinação final
 - VI. Gestão de Aterro sanitário municipal com foco na redução do impacto ambiental.
 - VII. Demais serviços técnicos especializados inerentes
- 1.12. Para as obras e serviços que se pretende contratar, ante ao impacto ambiental, na saúde e segurança pública, temos a necessidade de priorizar a qualidade, o valor intelectual e a capacidade técnica da contratada sobre o menor custo, conforme a Lei de Licitações (14.133/2021). Esse critério garante o melhor resultado para a administração ao ponderar o desempenho pretérito e a complexidade do serviço, evitando falhas em projetos.
- 1.13. Assim, em que pese haver também serviços comuns de engenharia a serem executados, a futura contratada deverá ter capacidade técnica para executar obras e **serviços técnicos especializados de engenharia**, como mais adiante detalhados, posto que estamos tratando de um futuro contrato, À MODELO DO VIGENTE E ANTERIORES, com pluralidade de obrigações com necessidades técnicas relevantes inerentes ao saneamento básico e meio ambiente, principalmente na execução de projetos diretamente relacionados à aterro sanitário, (especificamente Engenharia Sanitária e Ambiental), pois envolvem alto potencial poluidor, rigorosas normas técnicas e complexidade técnica para minimizar impactos ambientais. Trata-se de uma solução técnica para o confinamento de resíduos sólidos, exigindo licenciamento ambiental, impermeabilização do solo, tratamento de chorume e monitoramento geológico, dentre outros serviços que se fazem necessário para atender à necessidade e legislação técnica inerentes ao objeto.
- 1.14. Nesse mesmo diapasão, o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem significativa importância no viés de submeter à apreciação superior, ainda em fase inicial, algumas premissas básicas a serem implementadas no futuro procedimento licitatório, a saber:
- I. O que queremos contratar;
 - II. Qual a importância para a Administração Municipal dos serviços que pretendemos licitar;
 - III. Qual a necessidade e a dimensão dos serviços que pretendemos licitar;
 - IV. Qual a forma de buscar no mercado a proposta mais vantajosa para os serviços que pretendemos licitar;
 - V. Qual o valor estimado desse objeto no mercado;

Endr



- VI. De onde sairão os recursos orçamentários para a contratação;
- VII. Qual a periodicidade do futuro contrato;

1.15. É importante trazer alguns conceitos estabelecidos pela Lei (federal) n. 11.445/2007 (cuja nova redação foi dada pela Lei Federal n.º 14.026/2020), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e expressamente prevê quais atividades são contempladas pelos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente,

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos,

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como.

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos.

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos.

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos.

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos.

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana

[...]

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea "c"

Briet



do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; e

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

- 1.16. NO QUE SE REFERE À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, mais adiante detalhada, visamos atender, principalmente, a exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Norma Geral de Licitações e demais normas pertinentes ao objeto/serviços de limpeza urbana no que se refere à gestão de resíduos e na proteção dos trabalhadores, com destaque para a nova **NR-38** (Segurança e Saúde na Limpeza Urbana), em vigor desde janeiro de 2024, que regula coleta, varrição, poda e manejo de resíduos. A base legal inclui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se no **inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020**.
- 2.2. A Prefeitura Municipal de Dourados, considerando toda sua estrutura organizacional e a metodologia contemporânea de gestão pública, vincula-se ordinária e inexoravelmente aos meios de tecnologia para a busca do atendimento de excelência aos seus Municípios, estabelecendo por conseguinte uma base de inteligência segura, que permita estabelecer a correlação entre o poder público, os seus servidores e colaboradores, adotando como parâmetro fundamental os princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição Federal).
- 2.3. No mesmo sentido encontramos o controle externo, via Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo Municipal, Conselhos Municipais, assim como o controle social da comunidade como um todo, e finalmente a própria imprensa que tem ao longo do tempo tido um papel importante na divulgação de atos e fatos que tem levado a facilitar sobremaneira o controle social e apontando as necessidades de realização dos serviços pretendidos.
- 2.4. O objeto que se pretende licitar, se trata de uma Política Pública necessária e de caráter essencial para toda a população Douradense, que depende da coleta e transporte dos resíduos das suas residências entre outros, para evitar o surgimento e/ou proliferação de mau cheiro e doenças endêmicas e de toda espécie.
- 2.5. A contratação pretendida visa atender a necessidade/obrigatoriedade de dar continuidade na manutenção da ordem pública, da preservação da infraestrutura urbana e da proteção ambiental, uma vez que o descarte irregular desses resíduos pode obstruir vias públicas, comprometer sistemas de drenagem, afetar o tráfego de pessoas e veículos, além de ocasionar danos ambientais e riscos à saúde coletiva.
- 2.6. Considerando que a Prefeitura realiza diariamente a coleta de grande volume de resíduos volumosos, compostos por ampla variedade de materiais, torna-se evidente a complexidade da gestão desses passivos e a necessidade de suporte técnico especializado.



2.7. Diante dos riscos e desafios envolvidos, é essencial a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada e equipamentos adequados para garantir a execução segura e eficiente dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas vigentes.

2.8. Ademais, esse serviço tem natureza continuada e perene, e de caráter obrigatório pela municipalidade, razão disso, não há nenhuma dúvida de que o Município precisa contratar esse serviço, sob pena de responsabilidade de seus gestores, uma vez que as prefeituras devem cuidar da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e os comerciais e de indústrias a esses equiparados, conforme padrões/limites pré estipulados e demais serviços a ela inerentes, questão de segurança pública.

Resíduos Sólidos Domiciliares

2.9. São os resíduos originados na vida diária das residências (casas, apartamentos, condomínios) cuja composição é de, basicamente, restos de alimentos (orgânicos), papéis, embalagens, papel higiênico, fraldas descartáveis, produtos deteriorados/Lixo molhado e recicláveis secos gerados no cotidiano.

Resíduos Equiparados (Comerciais/Serviços)

2.10. São resíduos gerados por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos não residenciais (lojas, bares, restaurantes, bancos), mas que, devido à sua composição e volume, podem ser coletados pelo serviço público, tal como o lixo domiciliar. Devem ser não perigosos e não inertes, assemelhando-se aos resíduos domésticos e o volume limitado por normas municipais para serem considerados "equiparados" e não "grandes geradores".

2.11. Assim, a descrição da necessidade da contratação pretendida, sob a perspectiva do interesse público, baseia-se na obrigatoriedade do Poder Público em garantir a higiene, a saúde pública e a conservação ambiental. O problema a ser resolvido engloba a continuidade da gestão de resíduos, cuja ineficiência pode levar à proliferação de vetores de doenças (dengue, ratos), mau cheiro e poluição visual/ambiental.

2.12. Atualmente, segundo o último **censo do IBGE**¹, a população de Dourados é de 243.367 pessoas (2022) e a população estimada em 2025 é de 264.017 pessoas, com 59,91 hab/km² e, conforme detalhamento no item anterior.

2.13. **A JUSTIFICATIVA** para o presente pleito está na necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos e demais atividades de limpeza urbana em todas as áreas do Município, nestas inclusos os distritos, pois o contrato vigente se encontra em seu último aditivo de tempo e os referidos serviços, como já expressos, não podem ser interrompidos, ou seja, são essenciais à saúde e segurança dos munícipes, e, diante da logística necessária e escassez de recursos humanos na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, habilitados a realizar de forma adequada os referidos serviços, se pretende, por meio do presente estudo, criar subsídios para elaboração de Termo de Referência e por conseguinte o Instrumento convocatório para licitar a contratação de empresa especializada para a realização dessas obras e serviços elencados no objeto.

2.14. O objeto que se pretende licitar, trata de uma Política Pública necessária e de caráter essencial para toda a população Douradense, que depende dessa prestação de serviços, a fim de garantir o cumprimento de obrigação legal cuja interrupção causaria danos irreparáveis à população como um todo, principalmente no que se refere à salubridade

2.14.1. Feitas as considerações principais, se justifica ainda a contratação no dever legal do Município de Dourados, preocupado com um modelo de gestão mais eficaz dos serviços em tela, levando em consideração os avanços dos estudos na área de

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/dourados.html>



saneamento básico, principalmente para os serviços de limpeza urbana inerentes ao manejo de resíduos sólidos, buscar o aperfeiçoamento de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos e do aterro sanitário municipal .

- 2.14.2. Considerando que a Lei Federal nº 11.455/2007 e suas atualizações, supramencionada, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como que reconhece a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos seja um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser **prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e a proteção ao meio ambiente**, portanto reconhecidamente essenciais ao bem estar dos municípios.
- 2.14.3. Outro fator a se destacar é a **indisponibilidade de recursos humanos necessários, habilitados a realizar de forma adequada os referidos serviços, bem como a ausência de equipamentos, maquinários, ou seja, toda a logística necessária, e, considerando que as experiências dos últimos contratos com objetos semelhantes indicam ser a terceirização do objeto que se pretende contratar é mais vantajosa, pois propicia um melhor atendimento à população, com respaldo técnico e num custo de valores de mercado.**
- 2.14.4. Historicamente a terceirização tem sido utilizada como meio de redução de gastos e utilização de pessoal especializado na área de apoio minimizando as dificuldades ocasionadas com a carência de mão de obra técnica e especializada.
- 2.14.5. Considerando que o regular processo de licitação se destina a garantir a **observância do princípio constitucional** da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da licitação trazidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em seu art. 5º princípios estes que regem as licitações e contratos, visando maior eficiência e transparência. Os principais incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, celeridade e desenvolvimento nacional sustentável.
- 2.14.6. Por todo o exposto e considerado, a realização de novo processo de licitação para suprir a atual demanda de nossa municipalidade com os serviços de coleta de resíduos sólidos é medida que se impõe, já que os serviços são de natureza essenciais à preservação da saúde e segurança pública.
- 2.15. Através do presente Estudo Técnico Preliminar objetivamos o levantamento de dados e elementos de análise que possam viabilizar a **futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, especificados no item 1.4, que tratam da coleta de resíduos sólidos no Município de Dourados-MS e demais obras e serviços a ela inerentes, que por suas características se enquadram na definição de serviços comuns de engenharia, contudo, tal serviço está associado a obras e serviços técnicos especializados de engenharia, no que se refere aos demais serviços a serem contratados, onde se faz necessário a utilização de serviços técnicas que garantam condições de integridade aos trabalhadores e munícipes, do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos ambientais e vigilância sanitária, respeitando todas as normas pertinentes.**
- 2.16. Na oportunidade insta estabelecer que o presente processo trará a **CLÁUSULA RESOLUTIVA PARA O CONTRATO VIGENTE**, posto que possuem objeto semelhante.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. Conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, a contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Administração posto tratar de serviços essenciais de natureza continuada com previsão expressa e aprovada no orçamento do ano corrente e nos demais que se sucedem.



3.2. Ainda, nos termos do Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020, há a previsão no **Plano Plurianual - PPA**, por tratar-se de serviços de ação continuada desta Secretaria, cujo contrato vigente encerra seu último aditivo no presente ano.

3.3. Isto posto, o presente certame terá, no futuro contrato, a cláusula resolutiva do contrato vigente, à época de sua efetivação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

4.1. Os requisitos da contratação compreendem os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação. Não devem contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes. As áreas requisitante e técnica devem atuar na definição desses requisitos, considerando as necessidades e as expectativas dos requisitantes e dos potenciais usuários da solução.

4.2. Dentre os requisitos mais adiante detalhados e especificados no Termo de Referência, contrato e edital, há que se destacar:

- A regularidade da futura contratada quanto às documentações jurídica e Fiscal: Contrato social, CNPJ, certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, FGTS e Justiça do Trabalho.
- As Licenças Ambientais e Operacionais: Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA.
- Qualificação Técnica: Atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos ou privados, comprovando experiência na execução dos serviços a serem especificados.
- Requisitos da Frota e Equipamentos: Caminhões compactadores com manutenção preventiva/corretiva, devidamente licenciados, identificados e obedecendo limites de peso (PBT) e emissão de poluentes.
- Sustentabilidade e Segurança: coleta, transporte e destinação final adequado de resíduos e cumprimento de normas de segurança (AVCB) para evitar acidentes com coletores.
- Regras Contratuais: A indicação de preposto, proibição de subcontratação (geralmente), cumprimento de rotas e horários definidos, e obediência à Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

4.3. DA ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

1.1.1. Por se tratar de um serviço essencial de natureza continuada cuja interrupção causaria sérios danos à coletividade, pois afeta diretamente a saúde pública, esse tipo de contratação vem ocorrendo ao longo dos anos, sendo que, as últimas contratações cujos objetos são semelhantes. Vejamos o quadro comparativo das duas últimas contratações e mais adiante seus objetos respectivos:

PERÍODO	PROCESSO	CONTRATO	VALOR INICIAL	VALOR GLOBAL FINAL
28/03/2014 à 02/04/2020	Processo 424/2013/DL/PMD Concorrência nº 08/2013	Contrato nº 96/2014/DL/PMD	R\$22.328.627,24 Ultimo aditivo regular R\$ 27.120.435,67	72 MESES R\$151.894.311,4 1
25 /06/2020 a 30/06/2026	Processo nº032/2020/DL/PMD Concorrência nº 01/2020	CONTRATO Nº 138/2020/DL/PM D	R\$31.021.626,19 Ultimo aditivo R\$ 58.771.775,72	72 MESES R\$271.886.971,2 5

Evd

ef



4.3.2. Foi realizado LEVANTAMENTO DE MERCADO, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo consideradas as contratações anteriores e as similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Há, no mercado, diversas empresas que prestam os serviços referente ao objeto em questão, não havendo, portanto, restrições de mercado, contudo, há que se comprovar sua capacidade para a execução das obras e serviços necessários.

4.3.3. No que se refere ao comparativo de objeto, temos contratos semelhantes visando atender as necessidades do município e a obrigatoriedade de realizar os serviços elencados. o futuro contrato visa ainda estabelecer claramente os detalhes técnicos necessários para atender às necessidades desse município, garantindo assim a qualidade, a eficácia e a transparência dos serviços a serem prestados., senão vejamos o extraído dos respectivos contratos:

CONTRATO Nº 96/2014/DL/PMD

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva); programa de educação ambiental; gerenciamento de ecopontos, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos inertes (classe II-B) onundos de obras públicas municipais; disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no aterro sanitário; coordenação da UTR; Operação e Coordenação da usina de compostagem; reforma das instalações prediais no aterro sanitário; implantação da 3ª fase do aterro sanitário - 4ª trincheira do RSD, incluindo a ampliação do sistema de tratamento de efluentes; serviços de limpeza dos resíduos sólidos e entulhos em córregos, nas margens de rodovias e áreas diversas, no Município de Dourados/MS.

I. Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

S. D. D.

CONTRATO Nº 138/2020/DL/PMD

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento contratual refere-se à "contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza pública no Município de Dourados e distritos", compreendendo:
- 3.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos.
 - 3.1.2. Gerenciamento de resíduos sólidos dos ecopontos.
 - 3.1.3. Programa de educação ambiental.
 - 3.1.4. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos.
 - 3.1.5. Coleta mecanizada - implantação da containerização dupla / Implantação das PEV's (Pontos de entrega voluntário).



Buck



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 3.1.6. Implantação da UTR – Usina de Triagem de Resíduos.
- 3.1.7. Implantação da URCCD- Usina de Resíduos de Construção Civil e Demolição.
- 3.1.8. Implantação da 4ª fase do aterro sanitário - 5ª trincheira do RSDC – Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.
- 3.1.9. Reforma das instalações preciais no aterro sanitário.
- 3.1.10. Serviços de limpeza dos resíduos sólidos e entulhos em córregos, nas margens de rodovias e áreas diversas, no Município de Dourados e distritos.
- 3.2. As especificações dos serviços e demais informações encontram-se descritas no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição

4.4.CONDIÇÃO DE SATISFATIVIDADE COM A CONTRATAÇÃO EM VIGOR

- 4.4.1.Nada obstante às questões suso mencionadas, em linhas gerais, a empresa contratada, vem dando cabo de suas atribuições com alto grau de satisfatoriedade, razão pela qual, se pretende que o novo contrato, evidentemente que com novas dimensões para melhoria da qualidade do atendimento e adição de serviços, deverá seguir as mesmas diretrizes do que ora vige.
- 4.4.2.Vale dizer que de um modo geral a execução do contrato transcorre normalmente, sem nenhum grande problema ou alteração na forma contratada, a não ser aqueles referentes às reclamações naturais e cotidianas de usuários eventualmente descontentes com alguns pequenos transtornos de trajeto, atos isolados de alguns coletores, etc.Contudo nada que possa derrubar por terra o conceito de satisfação em relação ao serviço prestado.
- 4.4.3.Considerando que a área contratada em vigor mesmo que ao longo do tempo tenha sido ampliada com o aumento da população e a implantação de novos bairros, ainda assim, conforme já declinado acima, não é possível de atender a todas as exigências legais e os anseios da população, razão disso enfrentamos algumas reclamações, que, contudo, serão mitigadas com a realização do projeto pretendido por meio da nova contratação com quantitativos maiores e ampliação dos serviços a serem executados.
- 4.4.4.Ressalta-se que o novo contrato irá abarcar uma área maior que aquela contratada atualmente, fato que certamente levará a um crescimento significativo no grau de satisfatividade da população em relação a esse serviço de forma específica, principalmente no que se refere à destinação final e preservação do meio ambiente:
- 4.4.5.Ademais, **A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) exige gestão integrada, responsabilização compartilhada e destinação final ambientalmente adequada, priorizando aterros sanitários apenas para rejeitos.**
- 4.4.6.O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA pelo Ciclo de Vida dos Produtos tem como objetivo principal diminuir a quantidade de lixo produzida no país, promovendo a gestão sustentável de produtos desde sua fabricação até sua destinação final. A idéia é que todos os envolvidos , inclusive os responsáveis pela coleta final, contribuam para a redução da geração de resíduos, incentivando o uso de práticas e tecnologias mais sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida do produto, fomentando a economia circular, onde materiais são reutilizados e reciclados, minimizando o desperdício e melhorando a eficiência ambiental.
- 4.4.7. Essa abordagem colaborativa não apenas reduz a carga sobre aterros sanitários e outros sistemas de eliminação, mas também promove a sustentabilidade ambiental, econômica e social a longo prazo.



4.4.8. Com a futura implantação da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares a coleta seletiva e mecanizada poderá ser expandida até a sua totalidade em complemento ao atendimento do disposto no item 4.5, no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

5. NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados por força do futuro contrato oriundo de regular processo de licitação têm natureza continuada e perene, e de caráter obrigatório pela municipalidade. No que se refere ao cerne da contratação, os serviços de coleta (resíduos, exames, etc.) classificados como "serviço continuado" são atividades essenciais e permanentes, sem um fim pré-definido, contratadas pela Administração Pública para evitar interrupções que prejudiquem o interesse público. Pela Nova Lei de Licitações (14.133/2021), podem ter vigência inicial de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos.

5.2. A fundamentação legal encontra guarida no artigo 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 556 de 15 de setembro de 2017 que **Dispõe sobre a definição de Serviços Contínuos no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências**

Art. 3º No Município de Dourados são considerados contínuos, para administração direta e indireta, os seguintes serviços:

IV. Coleta de Lixo Urbano

5.3. Como se não bastasse no manual do TCU se define os serviços contínuos nos seguintes termos:

"Serviços Contínuos – aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

5.4. Trata-se por toda evidência de serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do Município, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5.5. Dentro dessa máxima, formou-se a partir de normas infra legais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a **demonstração de sua essencialidade e habitualidade** para o contratante.

5.5.1.1. A **essencialidade** atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, tornando necessários os serviços de coleta de resíduos.

5.5.1.2. Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

5.6. Sobre o assunto, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclareceu na Instrução Normativa nº 2/2008:

I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5.7. São serviços voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

5.8. A **doutrina** define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Buit



5.9. O Tribunal de Contas da União, por meio do v. Acórdão nº 132/2008, da 2ª Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, em julgamento de 12/02/2008, asseverou:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.10. Sobre a continuidade da prestação de serviços por empresa de terceirização, também o **Tribunal de Contas da União -TCU** já se manifestou no sentido de que somente se enquadram no conceito de serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam à **necessidade permanente por parte do ente contratante** e, principalmente, que se trate de uma obrigação de fazer. É o nosso caso vertente.

5.11. Nesse contexto, a obrigação de fazer abrange o serviço humano em geral, material ou imaterial, a prestação de fatos que tenham utilidade ao credor, assim como a realização de obras e artefatos.

5.12. A contratação de um serviço de natureza continuada por parte do ente federativo impõe ao contratado o dever de realizar uma conduta que se renova, ou que se mantém, no decurso do tempo.

Regra geral, sempre que a Administração Pública souber de antemão, via sua área de planejamento, que determinado serviço deverá ser prestado novamente no exercício financeiro seguinte, podemos entender que há uma demanda continuada.

6. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Durante a fase preparatória do processo licitatório, a Administração deve planejar a forma como será realizada a seleção do fornecedor, por meio da definição do critério de julgamento, do modo de disputa, da ordem das fases de habilitação e de julgamento das propostas, e da modalidade de licitação. A Lei 14.133/2021 estabelece que a combinação desses parâmetros deve ser eficiente para a seleção da proposta "apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

6.2. Como já ventilado, a **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO** a ser adotada é de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 6 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XVI - **serviços contínuos** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

6.3. Quanto ao **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, a futura contratação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 34, in verbis:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Eust



6.4. Sobre o REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.4.1. Para a lei de licitações, Lei 14.133/2021, temos sete **REGIMES DE EXECUÇÃO**. Dentre eles, os regimes de contratação integrada e de contratação semi-integrada que deverão ser aplicados, exclusivamente, para contratação de obras e serviços de engenharia, sendo os seguintes regimes :

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVIII –empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX –empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX –empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI –contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII –contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII –contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV –fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; (Grifamos.)

6.4.2. Ainda nesta seara, de acordo com o art. 46, os regimes de execução citados poderão ser adotados nas contratações e obras e serviços de engenharia:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – empreitada integral;

IV – contratação por tarefa;

V – contratação integrada;

VI – contratação semi-integrada;

VII – fornecimento e prestação de serviço associado. (Grifamos.)



6.4.3. Para o presente certame, considerando o objeto e o resultado pretendido, bem como todo o acima exposto, para a **EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO** adotaremos a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 46, inciso I e art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021 .

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

6.4.4. A empreitada por preço unitário, da forma em que a legislação se apresenta, se enquadra no modelo pretendido e que já vem sendo executado com bons resultados no município, posto que é um regime de contratação de obras ou serviços onde o pagamento é feito com base no valor fixado para cada unidade de medida (kg, tonelada, m, m², hora/homem, tc) efetivamente executada, e não pelo valor total da obra. É ideal para projetos com quantitativos imprecisos, permitindo ajustes conforme a realidade do que se executa.

- I. **Principais Características e Funcionamento da contratação para execução por empreitada por preço unitário :**
 - a. **Pagamento por Medição:** O contratado recebe com base na medição periódica do que foi efetivamente realizado.
 - b. **Ideal para Incertezas:** Indicada quando o projeto básico não permite definir com precisão o volume total de serviços, como em terraplenagem, fundações ou reformas, quantidade de resíduos gerados pela população.
 - c. **Risco da Administração:** A administração pública assume o risco de variações nas quantidades, enquanto o contratado assume o risco quanto à eficiência na execução da unidade.
 - d. **Preço Fechado por Unidade:** O preço por unidade de serviço é fixo na planilha orçamentária/futura proposta de preços e não muda, mas o valor total do contrato pode aumentar ou diminuir conforme a quantidade final executada.
 - e. **Aplicação Comum:** Muito usada em obras de engenharia, como estradas, saneamento, infraestrutura urbana e reformas.
 - f. **Vantagens:** Maior flexibilidade para adequações durante a execução e justiça no pagamento (paga-se exatamente o que foi construído).
 - g. **Desvantagens:** de modo geral, pode incentivar atrasos, já que o contratado recebe por unidade feita, sem penalidade direta no valor por prazo, e exige fiscalização intensa para as medições, contudo, pela natureza do presente objeto e por serem serviços contínuos, realizados diariamente, ocorrência de atraso é praticamente inexistente para o presente objeto contratual

6.4.5. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS ÀS EXPENSAS DA FUTURA CONTRATADA COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, IMPLEMENTOS, COMBUSTÍVEIS, EQUIPE TÉCNICA COM TRABALHADORES HABILITADOS E COM EXPERIÊNCIA E DEMAIS INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, JUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS.

6.4.5.1. Os maquinários e veículos deverão estar em bom estado de conservação e uso, visando a segurança e eficiência, podendo à qualquer tempo, durante a execução do contrato ocorrerem vistorias obrigatórias pelos gestores e fiscais do contrato, bem como a solicitação de substituição destes.



6.4.6. A empresa a ser contratada deverá atender toda a cidade bem como seus Distritos. Os serviços a serem executados, expressos no item 1.4, estão a seguir elencados e mais adiante detalhados, na descrição das obras e serviços a serem executados:

- a) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos;
- b) Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos Ecopontos;
- c) Complementação e Implantação de Ecopontos;
- d) Programa de Educação Ambiental;
- e) Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos;
- f) Implementação da coleta mecanizada e seletiva;
- g) Implantação da URCCD - Usina de Resíduos de Construção Civil e Demolição;
- h) Implantação da 5ª fase do aterro sanitário (6ª e 7ª trincheira do RSD) e ampliação do sistema de tratamento de efluentes (chorume);
- i) Construções e reformas das instalações prediais no aterro sanitário municipal;
- j) Implantação da pavimentação interna e externa (acessos) do aterro sanitário municipal;
- k) Serviços de limpeza de resíduos sólidos e entulho em córregos, nas margens das rodovias e áreas diversas.

6.5. Em apertada síntese, a Norma Geral de Licitações, ainda no seu glossário, ao tratar da licitação, traz os seguintes **ensinamentos pertinentes ao objeto que se pretende contratar**, onde cada qual se identifica nos termos que abaixo subscrevemos sendo:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;



- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

6.6. Para os SERVIÇOS DE ENGENHARIA, temos as seguintes definições legais, dispostas no referido artigo 6º.

XXI- serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

6.7. **DA FORMA DE EXECUÇÃO** – Além do acima exposto, temos que o objeto que se pretende contratar, inerente aos serviços de coleta de resíduos sólidos, genericamente, tem caráter universal, destinando-se a sua prestação, direta ou indiretamente, à totalidade dos cidadãos. Isso se deve ao fato de a limpeza urbana estar diretamente ligada à garantia da saúde pública, que também é um dever do Estado. Além disso, é considerado um **serviço essencial à segurança e saúde da população**, contribuindo para uma maior qualidade de vida. De maneira sucinta, os serviços de limpeza urbana são **ações de manutenção da limpeza pública** para manter a **higiene, limpeza e organização** da cidade.

6.8. Portanto, os serviços a serem contratados serão desenvolvidos por meio de pessoal próprio da contratada, mediante cronograma elaborado nos documentos técnicos apresentados, e especificações a serem sugeridas por meio de Termo de Referência e demais instrumentos legais pertinentes e necessários para subsidiar a elaboração do processo licitatório, devidamente fiscalizados pelos servidores da SEMSUR, formalmente constituídos para tanto.

7. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

7.1. O procedimento de contratação dos serviços acima objetivados deverá observar, os princípios norteadores dos contratos administrativos, bem como das licitações. Estes estão explícitos e implícitos em diversos dispositivos legais, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em outras diversas leis infraconstitucionais.

7.2. Há que se observar ainda os princípios norteadores da Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 baseia-se em princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência) e específicos, como planejamento, transparência, segregação de funções, celeridade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital. Esses pilares buscam maior eficiência e integridade nas contratações públicas. Há que se observar ainda o princípio da livre concorrência, da continuidade do serviço público, respeitar ainda os recursos naturais e o meio ambiente, além de que deve submeter-se necessariamente às disposições normativas vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

7.2.1. Além dos princípios supramencionados, e não menos importante, para a realização das obras e serviços pretendidos há que se atentar aos Princípios básicos do Plano nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) pois, além de ser um direito da população, o **saneamento básico** é um dos temas presente entre os 17



objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030. Segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), **apenas 64,9% da população têm acesso adequado à limpeza urbana**. Para 25,1%, o acesso é inadequado e 10% enfrenta a falta de acesso à limpeza.

7.3. O presente processo licitatório reger-se-á pelas condições aqui contidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, Decretos Municipais de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017; Como se trata de serviços técnicos especializado e obras de engenharia, há que se aplicar ainda o **Decreto Municipal nº 286, de 11 de junho de 2025 e Lei nº 5.346 de 05 de junho de 2025, normas municipais que tratam das fases do procedimento de licitação para contratação de obras** no âmbito dos órgãos da Administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, estabelecendo que

"Os processos de licitações para contratação de obras no âmbito dos órgãos da *Administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:*

- I - preparatória;*
- II - de divulgação do edital de licitação;*
- III - de habilitação;*
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
- V - de julgamento;*
- VI - recursal;*
- VII - de homologação.*

7.4. Ademais, a **INVERSÃO DE FASES** (habilitar antes de julgar), pela própria natureza do objeto, está amparada também pelo **art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021**, visando aumentar a eficiência, agilidade e economia processual. A motivação está na cautela em garantir que apenas empresas qualificadas participem da disputa de preços, evitando a participação de empresas que tornariam a disputa de preços inviável se mostrando incapazes de executar os serviços, podendo levar a um processo de licitação fracassado.

6.4.1. A atuação de "empresas-coelho" (ou licitantes coelhos) é caracterizada no Tribunal de Contas da União (TCU) como um comportamento fraudulento em processos licitatórios. Essa prática ocorre quando uma empresa, sem capacidade operacional ou técnica real, apresenta propostas com valores excessivamente baixos para vencer o pregão e, posteriormente, desiste ou é desclassificada por não comprovar os requisitos técnicos, favorecendo um licitante específico (o conluio)² - Acórdão 754/2015-Plenário | Relator: ANA ARRAES - ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Fraude - Outros indexadores: Pregão, Coelho

7.5. Como a legislação aplicável aos contratos de limpeza urbana no Brasil é multifacetada, envolvendo normas de licitação, direito ambiental, normas trabalhistas e legislações municipais. O marco legal fundamental é composto pela Nova Lei de Licitações, Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas de saúde e segurança, aplicam-se também, no que couber, devendo obedecer ao Código Sanitário Estadual e Normas Técnicas Especiais pertinentes, tais como:

- I. Lei Nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada/*/KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-21349/sinonimos%253Dtrue

Bust



- II. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- III. **NSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**, altera a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022. para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- IV. Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- V. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre gestão de florestas públicas para a produção sustentável, (...);
- VI. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e Mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências;
- VII. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, (...);
- VIII. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- IX. Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição federal, institui o sistema Nacional de unidades de Conservação da natureza e dá outras providências;
- X. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- XI. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- XII. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII. Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- XIV. Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- XV. Resolução nº 88, de 3 de outubro de 2018 – Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS;
- XVI. Lei Orgânica do Município de Dourados/MS;
- XVII. Lei complementar Municipal nº 72, de 30 de setembro de 2003, que Instituiu o Plano Diretor de Dourados e criou o Sistema de Planejamento Municipal;
- XVIII. Outras normas atinentes à matéria como a **NR-38 (Norma Regulamentadora nº 38)**: Aprovada em 2022, estabelece as normas de saúde e segurança no trabalho para atividades de limpeza urbana, coleta, varrição e manejo de resíduos e as **Normas Técnicas ABNT (NBRs)**:
 - a. As NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas definem os procedimentos de qualidade e padronização;
 - b. **ABNT NBR 10004:2024 (Classificação de Resíduos)**: Define critérios de periculosidade e classificação para gerenciamento de resíduos.



- c. **ABNT NBR 12980:1993 (Terminologia):** Fixa os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- d. **ABNT NBR 13221:2023 (Transporte de Resíduos):** Estabelece requisitos para o transporte terrestre de resíduos, incluindo perigosos.
- e. **ABNT NBR 13334 (Contentores):** Requisitos para contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos (contêineres de lixo).
- f. **ABNT NBR 17100-1 (Gerenciamento de Resíduos):** Estabelece diretrizes para o gerenciamento.
- g. **Normas para Aterros:** ABNT NBR 8419 (Apresentação de projetos de aterros sanitários) e NBR 13896 (Aterros de resíduos não perigosos)

7.6.DA JURISPRUDÊNCIA

7.6.1. Além de toda a normatização sugerida acima, a contratação deverá seguir as regras postas como acima se verifica, e ainda, dentro do possível, dar atendimento à orientação jurisprudencial, em especial os julgados e precedentes do Tribunal de Contas da União, levando em conta por evidente principalmente o entendimento do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, a quem compete diretamente a fiscalização desse tipo de contratação.

7.6.2. Nesse mesmo norte, não pode a equipe responsável pela elaboração do procedimento licitatório deixar de dar atenção especial para as constantes alterações nos regimentos da Corte Fiscal Estadual, sob pena deste processo receber a mesma sorte que aquele a que está substituindo, ou seja, ao ser remetido para apreciação prévia do Tribunal de Contas poderá ser objeto de pedidos de esclarecimentos e/ou ser objeto de suspensão liminar, fato que sem sombra de dúvidas provocará mais prejuízos aos usuários do objeto a ser contratado e ao Município de Dourados - MS.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

Considerando todo o já exposto, no presente tópico específico, há que se justificar a presente contratação pretendida, nos seguintes termos:

8.1.1. A Prefeitura Municipal de Dourados, considerando toda sua estrutura organizacional e a metodologia contemporânea de gestão pública, vincula-se ordinária e inexoravelmente aos meios de tecnologia para a busca do atendimento de excelência aos seus Municípios, estabelecendo por conseguinte uma base de inteligência segura, que permita estabelecer a correlação entre o poder público, os seus servidores e colaboradores, adotando como parâmetro fundamental os princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37, *caput* da Constituição Federal).

8.1.2. Não se pode descuidar do fato de que o Poder Executivo sofre controle de suas atividades de todas as formas, ou seja, internamente no âmbito da própria Administração, recebe da Procuradoria Jurídica o primeiro controle, uma vez que esse importante órgão de assessoramento verifica o cumprimento de inúmeros princípios mas principalmente o da legalidade, norteando nas suas opiniões os caminhos que o agente público deve seguir, para evitar entraves jurídicos e de responsabilidade; na sequência, o gestor é objeto de parecer do seu próprio organismo de Controle Interno que no uso de suas atribuições legais, pode forçar a mudança de rumo no processo por ofício constitucional e legal. Portanto num curtíssimo espaço de tempo, o titular do Poder Executivo recebe em sua própria casa, dois significativos e eficientes controles, fato que pode implicar por si só na necessidade de mudanças de rumo para tomar as cautelas de estilo e evitar ser objeto de diligências e glosas em seu âmbito Municipal.

8.1.3. No mesmo sentido encontramos o controle externo, via Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo Municipal, Conselhos Municipais, assim



como o controle social da comunidade como um todo, e finalmente a própria imprensa que tem ao longo do tempo tido um papel importante na divulgação de atos e fatos que tem levado a facilitar sobremaneira o controle social.

8.1.4. COMO JÁ EXPRESSO, O objeto que se pretende licitar, se trata de uma Política Pública necessária e de caráter essencial para toda a população Douradense, que depende dessa prestação de serviços, para evitar o surgimento e/ou proliferação de mau cheiro e doenças endêmicas e de toda espécie, uma vez que os resíduos depositado nas ruas, a céu aberto, atraem ratos, baratas, moscas e demais insetos e peçonhas, e quando da chegada das chuvas, os resíduos podem também permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue, zica e chicungunha. Ademais, esse serviço tem natureza continuada e perene, e de caráter obrigatório pela municipalidade, razão disso, não há nenhuma dúvida de que o Município precisa contratar esse serviço, sob pena de responsabilidade de seus gestores, uma vez que as prefeituras devem cuidar da limpeza das ruas e coleta do lixo para garantir sistemas preventivos de inundações das ruas, questão de segurança pública.

8.2. –DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO

8.2.1. Ante ao diagnóstico preliminar e a justificativa produzida no item anterior há que se declarar a imperial necessidade da contratação, não restando outro caminho, como já sobredito, que não seja o da contratação dos serviços, na forma indicada no início e com os detalhes e características esposadas acima.

8.2.2. Nesse contexto, não seguir esta sugestão nos parece que levará a Administração Municipal a incorrer em perigoso erro de estratégia, motivando com isso, por conseguinte a que nossa população pereça sob o jugo da proliferação das causas provocadas pela sujeira e falta de higiene peculiar de um povo civilizado, uma vez que como dito anteriormente, a Administração, de mãos próprias, não tem como dar cabo desse mister pelo simples motivo de não ter em seu quadro de pessoal e mão-de-obra suficiente para tal fim, nem tão pouco os veículos, maquinários e equipamentos para tanto.

8.2.3. Por essas e por outras tantas razões, concluímos por sugerir à Administração Executiva, que tome a iniciativa de dar seguimento no procedimento licitatório na forma apresentada.

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão, a seguir detalhados, considerando a ordem em que se apresentam no levantamento inicial de valores, cuja planilha orçamentária comporá como APÊNDICE do Termo de Referência e será parâmetro para a elaboração da s propostas para as licitantes interessadas, sendo:

9.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A coleta e transporte de resíduos sólidos se subdivide em

1.0 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 – RSDC - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

1.2 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em distritos

1.3. - COLETA SELETIVA - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis

1.4 – ESCCD - – CLASSE IIB Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil e demolição inertes

9.1.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

Para efeito da presente licitação, a **coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais** são o recolhimento de todo equisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias elogradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros ou com peso de 50

Briet



(cinquenta) quilos, por estabelecimento e posteriormente encaminhados ao local de disposição final indicado pela Contratante, desde que estejam acondicionados e/ou armazenados adequadamente e colocados a disposição do serviço de coleta.

I. ENQUADRAM-SE NESTE ITEM OS RESÍDUOS PROVENIENTES DE:

- a) Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais (classe II -NBR 10.004) e de estabelecimentos de saúde (classe II —NBR 10.004), excetuando-se os resíduos perigosos do setor industrial e infectantes da área de saúde e congêneres.
- e) Entulho, terra e sobra de materiais, limitando-se a quantidade máxima diária de 50 (cinquenta) quilos por unidade geradora, desde que devidamente acondicionado.
- d) Restos de mobiliário, utensílios, mudanças e outros similares, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

II. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados porta-a-porta, de segunda a sábado, nos períodos diurno e noturno, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, respeitadas as frequências, horários e itinerários de coleta estipulados na Metodologia de Execução dos Serviços, definida para cada local específico e conforme mapa a ser apresentado como apêndice no TR, da seguinte forma:
- b) O motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para o Aterro Sanitário Municipal, aonde será pesado.
- c) Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento dos resíduos nas vias públicas.
- d) Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos manualmente pelo pessoal da Contratada, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.
- e) Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo recolhido não transborde na via pública.
- f) Nas áreas de difícil acesso ou de inacessibilidade ao veículo da coleta regular, a Contratada deverá propor, para aprovação da Contratante, alternativas técnicas para a execução da coleta.
- g) Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos na Metodologia de Execução dos Serviços.
- h) Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar e comercial em dias alternados (três vezes por semana), não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.
- i) Os serviços de coleta não poderão sofrer intervalos maiores do que os previstos na metodologia de execução proposta.
- j) Cada equipe padrão, para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, será constituída de pelo menos de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão.

Briet

d

of



- k) É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pelo Contratante), informando aos munícipes sobre o período, frequência e horários da coleta domiciliar e comercial.
- l) Quando o volume de resíduos exceder a 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta ou o resíduo não estiver apresentado ao serviço de coleta de forma adequada, a Contratada deverá enviar comunicação à fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para as providências cabíveis nos termos das normas deste Município.
- m) A Contratada deverá, se necessário, e mediante determinação expressada Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMSUR, efetuar alterações e ajustes no plano de coleta, os quais deverão ser previamente aprovados pela mesma para sua implementação.
- n) A Contratada poderá submeter à aprovação da SEMSUR novos métodos operacionais, que comprovadamente resultem em melhorias operacionais e que proporcionem melhor nível de qualidade dos serviços prestados. As alterações operacionais serão implementadas somente a partir da autorização expressa da SEMSUR, mediante Aditivo Contratual.
- o) Aos coletores é terminantemente proibido fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.
- p) A contratada deverá, seja com equipamento ou pessoal, atender quaisquer solicitações da SEMSUR para atividades relacionadas com pesquisas de características dos resíduos.
- q) A Contratante reserva-se ao direito de oferecer ou solicitar alternativas operacionais diferentes da metodologia de execução dos serviços, a qualquer tempo, de forma a assegurar melhoria na qualidade dos serviços.
- r) A contratada deverá realizar a caracterização física dos resíduos sólidos com a frequência determinada pela Contratante.
- s) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.
- t) Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.
- u) A Contratada deverá equipar todos os veículos coletores com sistema de rastreador, com opção de rastreamento "on-line", bem como telefone celular ou rádio, para facilitar a comunicação entre a equipe de trabalho e a SEMSUR.
- v) A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços adequados.
- w) A contratada deverá cumprir rigorosamente os dispositivos das normas técnicas e legislações vigentes tanto do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto do Ministério da Saúde, no que diz respeito à saúde do trabalhador.
- x) A contratada deverá assegurar que os maquinários e veículos utilizados estejam em bom estado de conservação e uso, visando a segurança e eficiência, podendo à qualquer tempo, durante a execução do contrato ocorrerem vistorias obrigatórias pelos gestores e fiscais do contrato, bem como a solicitação de substituição destes.

9.1.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM DISTRITOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

1. Os Distritos do Município de Dourados e suas respectivas distancias da cidade de dourados são:

Principais Distritos e Distâncias Aproximadas (do centro de Dourados):



- | | |
|------------------------------------|----------|
| a) Dourados à Itahum: | 61 km; |
| b) Dourados à Picadinha: | 15,6 km; |
| c) Dourados à Indápolis: | 12 km; |
| d) Dourados à Vila São Pedro: | 7 km; |
| e) Dourados à Vila Vargas: | 15 km; |
| f) Dourados à Vila Formosa: | 32 km; |
| g) Dourados à Vila Macaúba/ Guassú | 45 km; |
| h) Dourados a Panambi: | 15,4 Km |

Nota: As distâncias podem variar ligeiramente dependendo do ponto exato de medição no centro da cidade.

2. Todas as premissas especificadas no **item 9.1.1** são aplicáveis à Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais em distritos, bem como o transporte até o aterro sanitário, face à similaridade dos serviços a serem prestados.

3. As frequências de coleta nos respectivos distritos citados serão executadas alternadamente no período diurno conforme cronograma a ser fornecido pela SEMSUR à futura contratada.

4. Dos veículos e equipamentos previstos para execução da coleta domiciliar e comercial, deverá a Contratada considerar que 01 (um) caminhão coletor compactador será exclusivo ao atendimento aos Distritos.

9.1.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - RSR (COLETA SELETIVA)

1. Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis é o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento (papel, papelão, plástico, vidro, metais ferrosos e nãoferrosos) para que não sejam descartados como lixo, separados e colocados para coleta seletiva nos dias e horários pré estabelecidos e encaminhados aos locais de descarga indicados pelo Município, possibilitando assim sua comercialização e transformação em novos produtos através de um processo de reciclagem.

2. O serviço de coleta seletiva deverá ser executado, em conformidades com a metodologia da **PROPOSTA TÉCNICA** aprovada no certame, em todas as vias públicas do município atendidos atualmente, conforme **APENDICE que deve fazer parte do Termo de Referência TR**, ou que venham a ser incluídas pelo Município durante a vigência do contrato.

3. Posteriormente, por solicitação da Contratante, a Contratada deverá Implantar Coleta Seletiva em todos os bairros/ou regiões que, através da demanda de geração de resíduos, justifiquem ter este serviço disponibilizado.

4. A Coleta Seletiva deverá ter **frequência semanal** (uma vez por semana), no período diurno.

5. Os itinerários para coleta seletiva deverão ser rigorosamente seguidos pelo motorista, bem como o cumprimento dos dias e horários previstos.

6. A contratada deverá estabelecer, em conjunto com a SEMSUR, o **horário e dias fixos** para efetuar a coleta dos materiais recicláveis, não sendo permitidas mudanças sem prévia aprovação da SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

7. O regime de execução dos serviços poderá ser modificado, em face de verificação da necessidade de adequações técnicas, desde que aprovado pela Contratante, por meio de Aditivo Contratual, **Vedada a desnaturação, ou seja, as alterações não podem modificar o objeto principal da licitação (desnaturação do contrato)**

8. A coleta dos recicláveis ocorrerá em dia e turno estabelecidos, de maneira que não interfira na coleta normal dos resíduos sólidos domésticos e comerciais.

Erict



9. Os **materiais recicláveis** recolhidos pela coleta seletiva deverão ser encaminhados para Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares, onde serão classificados, beneficiados ou prensados, enfardados e estocados para comercialização.

10. A marca, o modelo, capacidade e outras características do **veículo** proposto para a realização do serviço ficam a critério da Contratante. Contudo, deverá apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços, à população e ao meio ambiente, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como "lixo reciclado", desde que, devidamente acondicionados.

11. A **equipe padrão** para realização dos serviços de coleta de resíduos recicláveis será constituída, de pelo menos, de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, 01(um)caminhão conforme estabelecido para a coleta.

12. Nas situações em que haja **impossibilidade de acesso** ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário recolher os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

13. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais **equipamentos de proteção individual e coletiva**, quando a situação exigir.

14. Os resíduos sólidos recicláveis apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou quetiverem caído durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser recolhidos.

15. No processo de carregamento do veículo coletor os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do interior do veículo para a via pública.

16. Os coletores deverão ser orientados especificamente para coleta de **resíduos recicláveis**, devendo os mesmos receberem informações sobre as diferenças entre estes e os resíduos considerados comuns.

17. Será de responsabilidade da contratada a elaboração de **programas educacionais**, campanhas informativas com realização de palestras referentes à **Coleta Seletiva**, distribuição de material educativo, folhetos explicativos, folders, manuais, cartilhas, etc., para conscientização da população da importância da separação do lixo reciclado, palestras em escolas sobre o assunto, divulgação da realização da coleta seletiva, etc., como também orientação para separação dos materiais recicláveis e seu conveniente acondicionamento.

9.1.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - RESÍDUOS INERTES (CLASSE II-B) - RSCCD

1. O serviço de coleta manual e mecanizada e transporte de **resíduos inertes oriundos de pequenos geradores**, consistem no recolhimento e posterior transporte ao destino final, no local adequado para quaisquer resíduos ou detritos provenientes de entulhos, restos de construção civil, restos de bens inservíveis e resíduos volumosos de um modo geral, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-B.

a. *Resíduos classificados como Classe II-B segundo a norma ABNT NBR 10004 são definidos como **resíduos inertes**. Eles fazem parte da categoria de resíduos não perigosos (Classe II), mas com a característica específica de não sofrerem transformações físicas, químicas ou biológicas quando em contato com água ou no solo, mantendo-se inalterados por um longo período de tempo*

2. Durante o serviço, a Contratada deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

3. Competirá à fiscalização da Contratante definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

4. Somente serão coletados e destinados, resíduos inertes gerados em estabelecimentos públicos municipais. Sendo que nos estabelecimentos públicos essa coleta deverá ocorrer através de ordem de serviço específica.

Buich

04



5. Será de responsabilidade da contratada a coleta e o transporte dos resíduos recolhidos, a destinação e disposição final ambientalmente adequada, apresentando o local devidamente licenciado para este fim, conforme legislação aplicável.

6. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

7. Equipe e Equipamento para a Realização dos Serviços:

A equipe padrão para a coleta manual e mecanizada de resíduos inertes será constituída de, pelo menos:

01 (um) motorista.

01 (um) ajudante.

01 (um) caminhão poliguindaste duplo com capacidade de transporte de pelo menos 02 (duas) caçambas brook's de 5 m³.

8. A Contratada deverá disponibilizar o número de equipes necessárias a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPI's para a perfeita realização dos trabalhos, como preceitua as normas de segurança do trabalho.

9.2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS

9.2.1. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS;

ECOPONTO - Para efeito deste estudo Ecopontos (PMD), são instalações criadas para recebimento gratuito, em caçambas estacionárias de 5 m³ de entulho de obras, galhadas e outros materiais inservíveis, transportados por carroceiros e a população em geral, em volume não superior a 2 m³, composto também de contêiner de PEAD de 1,00 m³. Criados para evitar descarte irregular, esses pontos incentivam a reciclagem e a destinação correta de materiais, promovendo sustentabilidade e limpeza urbana.

9.2.2. GERENCIAMENTO DE ECOPONTOS URBANOS

Para efeito deste estudo Ecopontos (PMD), são instalações criadas para recebimento gratuito, em caçambas estacionárias de 5 m³ de entulho de obras, galhadas e outros materiais inservíveis, transportados por carroceiros e a população em geral, em volume não superior a 2 m³, composto também de contêiner de PEAD de 1,00 m³ para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e PEV'S para os resíduos recicláveis.

1. A contratada deverá operar as unidades de ecoponto no município de Dourados, em áreas pré-definidas e implantadas pela contratante.
2. A contratante ficará responsável pelo gerenciamento e pelo bom funcionamento dos ecopontos.
3. Deverá conter em cada ecoponto, no mínimo 08 (oito) caçambas estacionárias de 5 m³, 04 (quatro) contêineres de PEAD de 1,00 m³ para o acondicionamento de resíduos domiciliares e 02 (dois) PEV's de 2.500 L para os resíduos recicláveis.
4. A coleta e transporte dos resíduos sólidos dispostos nos ecopontos, independentemente de sua característica ou classificação, não poderá ter intervalo maior do que 72 horas.
5. Todos os custos com energia, IPTU e água serão de responsabilidade da contratada.
6. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de operação de resíduos sólidos nos ecopontos deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Buick



7. A equipe padrão para realização dos serviços de operação de resíduos sólidos nos ecopontos será constituída de pelo menos : 02 (dois) guardas diurnos, 02 (dois) guardas noturnos, 01 (um) operador de motosserra e 03 (três) serventes.
8. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.
9. O regime de execução dos serviços poderá ser modificado, em face de verificação da necessidade de adequações técnicas, desde que aprovado pela Contratante, por meio de Aditivo Contratual, **Vedada a desnaturação, ou seja, as alterações não podem modificar o objeto principal da licitação (desnaturação do contrato)**
10. A contratada é responsável pelo transporte dos resíduos sólidos provenientes da operação do ecoponto, até o local de disposição final.
11. Os resíduos provenientes de podas e materiais inservíveis, será de responsabilidade da contratante, indicar o local de disposição final dos mesmos.
12. A contratada deverá cumprir rigorosamente os dispositivos das normas técnicas e legislações vigentes tanto do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto do Ministério da Saúde, no que diz respeito à saúde do trabalhador.
13. As licenças ambientais dos Ecopontos serão de responsabilidade da contratante.

9.2.3. GERENCIAMENTO DE ECOPONTOS EM DISTRITOS

1. Distritos: Itahum, Picadinha, Vila São Pedro, Panambi, Indápolis, Vila Vargas, Vila Formosa e Vila Macaúba.
2. Após a implantação, nos termos do item 9.3 -9.3.2., todas as premissas especificadas no **item 9.2.1** são aplicáveis à Operação de Resíduos Sólidos nos Ecopontos em distritos, bem como o transporte até o aterro sanitário, face à similaridade dos serviços a serem prestados. Somente com diferença em relação ao item 3 onde nos ecopontos em Distritos deverá conter, no mínimo 02 (dois) contêineres metálicos, de capacidade volumétrica de no mínimo 35 m³ ao invés de 08 (oito) caçambas estacionárias de 5 m³.

9.2.4. GERENCIAMENTO DE ECOPONTOS EM ALDEIA INDÍGENA - BORORÓ E JAGUAPIRÚ

1. Todas as premissas especificadas no **item 9.2.1** são aplicáveis à Operação de Resíduos Sólidos nos Eco pontos em aldeia indígena - Bororó e Jaguapirú, bem como o transporte até o aterro sanitário, face à similaridade dos serviços a serem prestados. Somente com diferença em relação ao item 3 onde nos ecopontos em aldeia indígena deverá conter, no mínimo 02 (dois) contêineres metálicos, de capacidade volumétrica de no mínimo 35 m³ ao invés de 08 (oito) caçambas estacionárias de 5 m³.

9.3. COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS

1. Ecopontos (PMD), são instalações criadas para recebimento gratuito, em caçambas estacionárias de 5 m³ de entulho de obras, galhadas e outros materiais inservíveis, transportados por carroceiros e a população em geral, em volume não superior a 2 m³, composto também de contêiner de PEAD de 1,00 m³ para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e PEV'S para os resíduos recicláveis. E no caso dos distritos e aldeias contêineres metálicos, de capacidade volumétrica de no mínimo 35 m³ ao invés de caçambas estacionárias de 5 m³.
2. Cada implantação deverá estar pormenorizada na Planilha de Composição de Valores a ser anexada ao TR.

9.3.1. COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS URBANOS

1. A Contratada deverá realizar a complementação dos ecopontos já instalados no município de Dourados, que estão em operação e localizados na cidade de Dourados e devidamente identificado **EM APENDICE DO TR, conforme projeto inicial constante nos autos (mapa de localização dos Ecopontos 1, 2 e 3).**

Burck

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



2. A Contratada deverá implantar as novas unidades de ecopontos na sede do Município, em áreas pré-definidas pela Contratante no TR, por meio de APENDICE ESPECÍFICO..

9.3.2. IMPLANTAÇÃO DOS ECOPONTOS DISTRITAIS (INDÁPOLIS, VILA FORMOSA, ITAHUM, VILA MACAÚBA, PANAMBI, PICADINHA, VILA SÃO PEDRO E VILA VARGAS)

1. A Contratada deverá implantar as unidades de ecopontos nos distritos, em áreas pré-definidas pela Contratante, seguindo planilha orçamentária – **APENDICE DO TR.**

2. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

3. O regime de execução dos serviços poderá ser modificado, em face de verificação da necessidade de adequações técnicas, desde que aprovado pela Contratante.

4. As **Licenças Ambientais** dos ecopontos serão de responsabilidade da **Contratante**.

9.3.3. IMPLANTAÇÃO DOS ECOPONTOS EM ÁREAS INDÍGENAS - ALDEIA BORORÓ E JAGUAPIRÚ

1. Todas as premissas especificadas no item 9.3.2. são aplicáveis à operação de resíduos sólidos nos ecopontos em aldeias, bem como o transporte até o aterro sanitário, face à similaridade dos serviços a serem prestados. Vide mapa de localização das aldeias

9.4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. Um Programa de Educação Ambiental é um conjunto estruturado de ações educativas e de sensibilização, com a finalidade de promover a consciência crítica sobre questões socioambientais. Para o futuro contrato a Contratada deverá capacitar os cidadãos, melhorar a gestão ambiental e cumprir exigências de licenciamento, alinhado à Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)

2. Para efeito do presente objeto de licitação, a educação ambiental se constitui numa forma abrangente de educação, que se propõe atingir todos os cidadãos, através de um processo participativo permanente que procura inculcar como crítica, a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais. O relacionamento da humanidade com a natureza, que teve início com um mínimo de interferência nos ecossistemas, tem hoje culminado numa forte pressão exercida sobre os recursos naturais

3. Visa a sensibilização e a conscientização crítica sobre a problemática ambiental, tanto por utilização racional dos recursos naturais, quanto por questões de preservação ambiental e econômicas.

4. A educação ambiental visa conscientizar e sensibilizar a comunidade sobre a separação correta de resíduos, reduzindo o impacto ambiental. O público envolve crianças, adultos e empreendedores, pois são a peça chave para uma política de destinação adequada do lixo doméstico, que garante o sucesso para os programas de coleta seletiva e, conseqüentemente, contribui para diminuição do lixo no ambiente.

5. A educação ambiental pode ser identificada como um instrumento de revisão dos conceitos predominantes sobre o mundo e a vida em sociedade.

6. Atualmente, a produção de resíduos é inerente à condição humana. Cada pessoa produz cerca de 300 quilos por ano e como um processo inexorável, tornou-se um problema de difícil resposta, que exige a reeducação e comprometimento do cidadão. Podemos diminuir essa produção reduzindo o desperdício, reutilizando sempre que possível e separando os materiais recicláveis para a coleta seletiva. Um dos princípios básicos da educação ambiental, em se tratando de resíduos sólidos, é o conceito dos **3Rs: REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR.**

a) **Reduzir** - o cidadão deve aprender a reduzir a quantidade de lixo que gera. Menos lixo gerado também implicará em estrutura de coleta menor e também em redução de custos de disposição final.

Eust 



- b) **Reutilizar** - Significa reutilizar os objetos em sua forma original, da maneira mais proveitosa possível e não, obrigatoriamente, como a anterior.
- c) **Reciclar** - É alternativa quando não for mais possível reduzir ou reutilizar. É o resultado de uma série de atividades através da qual, materiais que se tornariam lixo, ou estão no lixo, ou são desviados, sendo coletados separadamente e processados para serem usados como matéria-prima na manufatura de bens, feitos anteriormente apenas com matéria-prima virgem.

7. À contratada caberá:

- a) Promover oficinas para formação de agentes multiplicadores de ações de educação ambiental;
- b) Estabelecer parcerias estruturando a integração entre Universidade, ONGs, Município e a comunidade;
- c) Realizar atividades de caráter informativo e educativo junto à comunidade, no que tange aos resíduos sólidos;
- d) Produzir e divulgar materiais pedagógicos sobre a problemática dos resíduos sólidos;
- e) No que tange aos Resíduos Sólidos, o Programa de Educação Ambiental, deverá primar em consolidar como senso comum dos munícipes, a Não Geração, Redução, a Reutilização e a Reciclagem dos resíduos, prioritariamente nesta mesma sequência;
- f) A Contratada deverá ser o responsável pela execução do programa, devendo-se, entretanto, buscar parcerias, para a otimização da Educação Ambiental;
- g) A Contratada deverá contribuir para o cumprimento das obrigações previstas nas licenças ambientais, conforme determinações dos órgãos competentes;
- h) A contratada deverá realizar campanhas educativas utilizando os meios de comunicação disponíveis, a fim de informar e incentivar a população em relação à problemática ambiental;
- i) A contratada deverá promover um processo de conscientização a fim de incentivar a adoção de práticas compatíveis com a proteção do meio ambiente;
- j) A contratada deverá integrar a população nas ações de Educação Ambiental.

9.5. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

9.5.1. OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSDC) NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO

9.5.1.1. Define-se como :

- I. **DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de RSD no **Aterro Sanitário Municipal**, a aplicação do método de engenharia, de modo a prevenir ou minimizar os danos ao meio ambiente e à saúde pública, confinando os resíduos sólidos à menor área possível e no menor volume permissível, cobrindo com uma camada de terra ao final de cada dia de trabalho ou, se necessário, em intervalos mais frequentes, garantindo a estabilidade dos maciços, drenagem de gases e líquidos, tratamento de efluentes líquidos, controle e monitoramento geotécnico e ambiental, assim como ações de manutenção de cada componente do sistema, sua administração e urbanização, devendo obedecer às normas técnicas brasileiras e legislação pertinente em vigor.
- II. **GÁS DE ATERRO OU BIOGÁS** é a mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica em condições anaeróbicas, principalmente de metano e dióxido de carbono em composições variáveis.



III. CHORUME é o líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que têm como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

9.5.1.2. Os **SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de RSD, no **Aterro Sanitário Municipal** serão executados conforme segue;

- I. É atribuição da Contratada realizar as **obras e serviços necessários à administração, operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal**, de acordo com as especificações e metodologias estabelecidas neste Estudo e **em Apêndice específico do TR**, atendendo integralmente as especificações normativas pertinentes a aterros, destacando-se a NBR 13896 e NBR8419 da ABNT.
- II. Todos os elementos de projeto são suficientemente descritos e especificados, com apresentação de desenhos, e esquemas, detalhes, etc, identificando a operação da fase atual e a ampliação necessária para os próximos 12 (doze) meses.
- III. A concepção e a metodologia de execução adotada deverão considerar a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias à execução dos serviços.

1. A OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO deverá contemplar minimamente os seguintes **REQUISITOS TÉCNICOS**:

- a) A obtenção do *volume físico no maciço do aterro* de modo a permitir a operação do Aterro Sanitário por aproximadamente 12 (doze) meses, ou seja, a disposição de aproximadamente 177.316,48 toneladas de resíduos. Para tanto é necessário realizar um dimensionamento técnico que converta a massa de resíduos gerada em volume compactado, adicionando o volume da cobertura diária. O objetivo é garantir que o maciço suportará a carga sem falhas estruturais.
- b) A **Metodologia operacional do aterro**, garantindo sua estabilidade geotécnica em uma segunda fase, na área do atual depósito, em terceira fase na área contígua destinada à expansão.
- c) A definição de **taludes entre bermas**, com inclinação de 1(V):2(H), dotado de berma de 8,0m de largura, visando favorecer a estabilidade do maciço do aterro e a operação do mesmo.
- d) A implantação de um **sistema de drenagem dos gases produzidos**, que deve ser integrado ao sistema de drenagem de **líquido percolado (chorume)**, visando aumentar a eficiência, garantir a segurança e reduzir os impactos ambientais..
- e) **Dispositivos de drenagem de líquido percolado** compreendendo basicamente: drenos de fundo; drenos verticais de gás/percolado e drenos periféricos (de células).
- f) Deve ser implantada uma **IMPERMEABILIZAÇÃO INFERIOR DO ATERRO, UTILIZANDO MANTA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE**, com espessura mínima de 1,5 mm, sobre uma camada de segurança em argila de no mínimo 0,75 cm de espessura. Atualmente usamos esta manta visando proteger o solo e lençóis freáticos contra o lixiviado (chorume). A solução mais comum e eficiente é a utilização de **geomembranas de PEAD (Polietileno de Alta Densidade)**, frequentemente referidas como mantas sintéticas. **A exigência de manta impermeabilizante (geomembrana PEAD) em aterros sanitários é obrigatória para proteger o solo e o lençol freático contra a infiltração de chorume. A legislação, incluindo normas da ABNT NBR 16199 e NBR 15352 regulamentam sua instalação e qualidade, sendo o PEAD o material padrão devido à sua alta resistência química, impermeabilidade e durabilidade), aplicam-se também as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Tal exigência coaduna com as determinações do IMASUL para a obtenção da licença ambiental, expressas na RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015. Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providência, consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651,**

Guil



de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019.

f1) Trata-se de serviço de elevada complexidade técnica, que exige execução especializada, incluindo processos específicos de instalação e soldagem da geomembrana, cujo desempenho inadequado pode comprometer a integridade ambiental do aterro sanitário e gerar danos ambientais de grande magnitude.

g) **A implantação de um sistema de drenagem de águas superficiais no aterro,** com o disciplinamento das águas pluviais, contendo no mínimo, canaletas em grama tipo meia cana, caixas de passagem e descidas da água em gabiões.

h) **Implantação de um sistema de instrumentação do aterro:** instalação de piezômetros, marcos superficiais e medidores de recalque, poços de monitoramento do lençol freático, medidores de vazão de chorume e de efluentes tratados, segundo as especificações do projeto e de acordo com as necessidades apuradas através do monitoramento ambiental e geotécnico.

i) **Isolamento da área do aterro** e os dispositivos de segurança para evitar, assim, a interferência de pessoas estranhas (catadores informais, transeuntes) e animais, garantindo a integridade física dos indivíduos e a segurança operacional. Essas medidas são obrigatórias em normas de licenciamento ambiental. Revestimento de todos os taludes com grama plantada em placas.

j) Estabelecimento de um plano de rotinas de inspeção em que conste: cobertura final do aterro; cobertura vegetal; declividade de platôs; drenagem de gás; tratamento de percolado; etc.

k) Em nenhuma hipótese, a parcela de lixo deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante.

l) Eventual foco de fogo deverá ser imediatamente extinto.

m) Caso o aterro sofra a ação de ventos constantes capazes de fazer esvoaçar algum componente de lixo, deverá ser colocada cerca rudimentar de tela, mantidos operários para recolher os detritos tombados ou carregados pela ação do vento.

n) Os caminhos de acesso no interior da área e o local na frente de trabalho devem ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário, com sinalização para orientação dos motoristas.

o) A recepção dos resíduos deverá processar-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo que deve ser mantida iluminação nas frentes de trabalho e balizamento apropriado.

p) Todo e qualquer resíduo entregue no Aterro Sanitário Municipal deverá ser pesado em **balança própria** existente na área interna do aterro, e anotado pela fiscalização da Contratante.

q) Deverá ser mantido um sistema de captação do líquido percolado e biogás, que não comprometa a operação normal de disposição dos resíduos na frente de trabalho.

r) As instalações fixas deverão ser conservadas em perfeitas condições de uso, a serem avaliadas pela Contratante.

s) As cercas de isolamento do aterro sanitário deverão estar em perfeitas condições a qualquer tempo da execução contratual.

t) Para fins de viabilização do Aterro, a administração, operação e manutenção deste deverão também contemplar a realização dos seguintes serviços:

i. Conservação permanente das vias de acesso e rampas com, no máximo, 8% (oito por cento) de declividade e da sinalização no interior do aterro, permitindo a

Guilherme



movimentação segura, evitando que os veículos deslizem em rampas muito íngremes e garantindo o acesso em qualquer condição climática

ii. Em função dos resultados do monitoramento ambiental, a Contratada deverá proceder às devidas adequações, respeitando os prazos e exigências estabelecidas pelo Órgão Ambiental e pela Contratante.

iii. Reconstrução dos sistemas de drenagem de líquidos percolados, de gases e de águas pluviais existentes que, pela ação natural ou recalques do aterro, forem danificados.

iv. Plano de recuperação do sistema de tratamento de efluentes existente (lagoas), incluindo reconstituição dos taludes, remoção de lodos e alternativa técnica de tratamento do efluente de forma que atenda aos padrões de emissão e garantam a qualidade do corpo receptor.

2. **Plantio de grama** nos locais adequados e manutenção permanente da área plantada (limpeza, drenagem e eventuais reposições), podendo a FISCALIZAÇÃO exigir a poda, irrigação e desinfecção local, sempre que necessário.

a) **Reconstrução do maciço** sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos, rupturas e trincas nos taludes e bermas. Manutenção e limpeza das edificações, sanitários, demais dependências e seus respectivos acessos.

b) **Manutenção da iluminação noturna** mantendo-a em perfeitas condições de funcionamento.

3. **Serviços de vigilância das instalações**, dos bens municipais e da área interna do aterro, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Qualquer anormalidade ou ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao representante da Prefeitura no aterro e formalizada através de correspondências à Contratante:

a) **Vigilância permanente das cercas**, especialmente nas divisas dos aterros com áreas habitadas, empregando equipamentos e recursos adequados (veículos, cães adestrados, rádios transceptores, etc.).

b) Os vigilantes deverão ser habilitados e devidamente treinados, uniformizados, dispor de rádio transceptor.

c) **Coibir a invasão ou incursão da área** por pessoas não autorizadas pela municipalidade.

4. **Preparação de pátios para estocagem de materiais** (brita, rachão, argila, cascalho, manta geotêxtil, tubos em concreto armado, areia, tela (conforme demanda).

5. **Preparação de áreas nas frentes de trabalho**, para descarga dos resíduos sólidos, incluindo a abertura e manutenção de uma frente de trabalho reservada para a época de chuva, com acessos e locais de descarga, obrigatoriamente, cascalhados e drenados.

6. **Transporte e espalhamento de material de cobertura** em épocas normais e de chuvas.

7. **Complementação da cobertura das células já encerradas**, na área que não receberá nova sobreposição de lixo, atendendo à configuração final do projeto.

8. **Serviços de execução, manutenção e sinalização dos caminhos de acesso** no interior do aterro e na área de descarga na frente de trabalho.

9. **Iluminação das frentes de trabalho e balizamento dos caminhos de acesso** para viabilizar a operação do aterro no período noturno, caso seja necessário.

10. **Após o encerramento da operação de cada fase ou subfase**, iniciar-se-ão automaticamente os serviços de manutenção, incluindo: construção de drenos horizontais e verticais para drenagem de líquidos percolados e gases, quando ocorrer o seu afloramento. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente.

Bust



11. Deverá ser mantida em perfeito estado de funcionamento pela Contratada, a balança rodoviária eletrônica para pesagem dos veículos operacionais instalada na entrada do Aterro Sanitário Municipal, localizado na MS156, cujo procedimento de pesagem, conduzido e administrado por servidores públicos municipais da contratante, será da seguinte forma:

- a) Os veículos carregados com os resíduos passarão pela balança ao adentrarem no aterro para descarregar e o valor da pesagem do veículo carregado será registrado;
- b) Após descarregar, o veículo será pesado novamente e serão emitidas as guias de pesagem/tickets de pesagem, para desconto da Tara do veículo;
- c) A conservação, manutenção da balança instalada no aterro sanitário ocorrerão por conta da Contratada que deverá providenciar os reparos necessários no prazo de 24 horas, contados a partir da constatação ou da comunicação do Contratante à Contratada;
- d) A aferição será realizada por servidores públicos municipais que procederão a emissão dos tickets de pesagem que entregarão a via correspondente à Contratada.
- e) Ao final de cada mês a **medição mensal** será o resultado de todas as pesagens realizadas no período, devidamente compiladas em relatório a se entregue à futura Contratada.

12. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao **controle de tara**, sempre que a Fiscalização o exigir.

13. A confecção dos tickets de pesagem é de responsabilidade da Contratada orientada pelo Município.

I. Os tickets deverão ser confeccionados em 03 (três) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Fiscalização municipal, da seguinte forma:

- a) 1ª via: pertencente à Fiscalização do Município;
- b) 2ª via: pertencente à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem;
- c) 3ª via: será entregue no aterro sanitário, em cada viagem de coleta realizada.

14. Para os dias chuvosos deverá ser mantida uma frente de trabalho de reserva com acessos e locais de descarga obrigatoriamente modelados e drenados. Tal frente deverá ser utilizada unicamente em ocasiões em que cessarem ou ficarem reduzidas as condições de acesso e operação pela frente principal.

15. DRENAGEM DE GASES E LÍQUIDOS PERCOLADOS

a) A drenagem de líquidos percolados deverá ser por meio de valas abertas nas células, preenchidas com rachão e envolta por manta geotêxtil, com declividade adequada de tal maneira que os líquidos gerados sejam retirados do corpo do aterro o mais rápido possível, evitando o afloramento do chorume. Sendo:

Declividade Adequada: As normas e práticas de engenharia recomendam:

- **Drenos de base (valas):** declividade mínima de **1% a 2%**.
- **Declividade de fundo da célula:** deve apresentar uma inclinação (declividade mínima de **1% a 2%**.) que direcione o percolado para essas valas.

b) A drenagem a ser executada em cada célula deve ser acompanhada por topografia e a planta entregue ao contratante.

c) A drenagem de gases deverá ser constituída por uma série de chaminés verticais interligadas aos drenos horizontais, com espaçamento de no máximo 30 m entre si, conforme normatização.

d) Os drenos deverão ser confeccionados com tubos de concreto armado de diâmetro de 60cm, envolto por um lastro de 60cm de rachão tendo como guia uma tela metálica. O plano de

Buot

07



execução dos drenos acompanhará a formação de células de lixo e os últimos tubos deverão ficar expostos e mantidos sempre em combustão.

16. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

- a) **Drenagem de águas pluviais provisória** deverá ser executada com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição localizada no entorno do aterro, evitando problemas com assoreamento de drenos e erosão de talude.
- b) **Drenagem de águas pluviais permanentes** - completada cada célula, deverá ser implantada no pé e no talude do maciço do aterro, canaletas para o escoamento de águas de chuvas de modo a impedir a erosão e o carreamento de materiais de cobertura e de proteção da célula de lixo.

17. CONSTRUÇÃO DE CÉLULAS DE LIXO

- a) A produção diária de lixo deve ser disposta em células de 4 metros de altura com declividade de 3:1 ou 2:1.
- b) A execução das células deverá ser acompanhada por serviços de topografia.
- c) As células deverão ser formadas por camadas sucessivas de 0,30 a 0,40m de lixo compactado.
- d) Os resíduos devem ser descarregados no pé do talude, devendo ser mantida a menor frente de trabalho possível, no máximo 20 metros.
- e) O equipamento de terraplanagem deverá empurrar o lixo de baixo para cima, subindo pelo talude, compactando de 3 a 5 vezes cada camada, em toda sua extensão.
- f) À medida que a célula for crescendo deverá ser executada sua cobertura.
- g) A cobertura entre células deverá ser feita com camadas de terra retirada da área do aterro sanitário, com espessura de 30cm.

18. MANUTENÇÃO INTERNA DO ATERRO

- a) A área do aterro deverá ser mantida limpa, roçada e capinada. As demais instalações fixas (balanças, escritórios, refeitórios, WC, etc), deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza.
- b) Os sistemas de drenagem de águas devem ser mantidos em ordem (desobstruídos, bem asseados, limpos em volta, etc.).
- c) As caixas de passagem de chorume e as tubulações de drenagem principais devem ser inspecionadas e limpas mensalmente.
- d) As vias de acesso internas devem ser mantidas em condições de tráfego.
- e) Somente serão recebidos resíduos sólidos previamente autorizados pelo Contratante.
- f) A conservação, manutenção e aferição da balança instalada no aterro sanitário correrão por conta da Contratada que deverá providenciar os reparos necessários no prazo de 24 horas, contados a partir da constatação ou da comunicação do Contratante à Contratada.
- g) É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do aterro.

19. ATIVIDADES CORRETIVAS

- a) Com relação ao **chorume**: em caso de afloramento, deverá ser aberta, uma vala com retro escavadeira ou similar, colocando-se rachão e redirecionando o chorume ao seu ponto de coleta original.

Briet



- b) Com relação à **erosão**: em caso de chuvas intensas deverá haver a recomposição imediata dos taludes, canaletas de águas pluviais e/ou drenos de chorume danificados, de modo a não comprometer o bom funcionamento do aterro.
- c) Com relação à **drenagem de gás**: deverão ser desobstruídos, o mais breve possível, os drenos verticais de gás que por ventura encontrem-se avariados.
- d) Elaboração e execução de projeto paisagístico, para as células de lixo já encerradas.

20. MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

- I. Deverá ser apresentado Relatório Técnico SEMESTRAL (prazos do licenciamento)/Relatório de Automonitoramento - RAM de execução do **Plano de Automonitoramento (PAM)**, contemplando fotos datadas e com coordenadas geográficas das coletas realizadas, avaliação crítica da eficiência do sistema de tratamento de chorume, por meio de análise comparativa entre os resultados da entrada e saída, bem como, dos poços de monitoramento a montante e jusante da célula de resíduos, atendimento à legislação aplicável, tipo e local de amostragem, conclusões e ações remediadoras caso seja constatada a ineficiência do sistema e todas as demais considerações pertinentes decorrentes dos resultados apresentados. Respeitando as periodicidades de coletas e considerações abaixo descritas:
 - a) **Monitoramento Geotécnico** através do levantamento SEMESTRAL(prazos do licenciamento)/ da estabilidade do maciço incluindo avaliação de recalques e deslocamentos (verticais e horizontais), observados nos marcos instalados, dados pluviométricos e de vazão de chorume. Caso sejam verificadas condições anômalas deverá ser apresentado Plano de Ação;
 - b) **Eficiência do sistema de tratamento de chorume**, por meio de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas SEMESTRALMENTE(prazos do licenciamento)/ na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão de entrada e saída, temperatura do ar e da amostra, pH, DBO e DQO;
 - c) **Qualidade das águas subterrâneas**, por meio de análises laboratoriais de amostras que deverão ser coletadas TRIMESTRALMENTE(prazos do licenciamento)/ nos 4 (quatro) poços de monitoramento instalados, contemplando os seguintes parâmetros: nível estático do poço, volume líquido da purga, temperatura do ar e da amostra, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, pH, óleos e graxas, cloretos, coliformes totais, coliformes termotolerantes, alumínio, cromo total, chumbo, mercúrio, cádmio, ferro total, manganês, BTX (por faixa), diclorometano, tricloroetileno e cloreto de vinila;
 - d) As **amostras** deverão ser coletadas por profissional devidamente habilitado e estarem acompanhadas de Cadeia de Custódia, informando as coordenadas geográficas dos pontos de amostragens;
 - e) Os **boletins analíticos** deverão ser emitidos por laboratório devidamente credenciado junto ao IMASUL e os resultados das análises laboratoriais devem ser declarados nas unidades de medida equivalentes à legislação pertinente. Referido relatório deve estar acompanhado de ART do profissional habilitado e responsável por sua elaboração, boletins analíticos, Cadeia de Custódia, Certificado de Credenciamento do Laboratório junto ao IMASUL e planta de implantação, demonstrando o local das amostragens realizadas, com quadro das respectivas coordenadas geográficas.
- Deverá ser apresentado ao IMASUL, Relatório Técnico ANUAL(prazos do licenciamento)/ de execução do **PLANO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS** contendo:
- a) Memorial fotográfico das principais ações executadas (instalação de drenos, recirculação do chorume, cobertura do maciço, vegetação dos taludes, implantação dos drenos superficiais e da instrumentação geotécnica e etc);
 - b) Planilha com identificação, tipologia e a quantificação (ton/dia) dos resíduos sólidos dispostos na célula de resíduos;

brink

d

et



- c) Soluções adotadas nas ocorrências de recalque no maciço de aterro;
- d) Manutenção do sistema de drenagem das águas pluviais.

9.5.2. COORDENAÇÃO DA UTR - USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO

- I. Define-se como serviço de coordenação da usina de triagem de resíduos. A coordenação dos cooperados, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos urbanos no sistema do aterro sanitário.
- II. A Usina consiste num equipamento urbano intermediário de limpeza pública, localizado na ponta final dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos, imediatamente anterior ao aterro sanitário, que permite a separação, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais componentes dos resíduos sólidos urbanos, através das operações de triagem.
- III. A operação da usina de triagem/reciclagem será feita através de COOPERATIVA, mediante chamada pública.
- IV. Na operação de triagem, é retirada e beneficiada a maior parte possível dos materiais recicláveis que contribuem para o volume de resíduos no aterro sanitário.
- V. A retirada destes elementos representa a preparação dos resíduos a ser aterrado, que é:
 - a. O desarme da potencial demanda por espaços, tendo em vista os volumes proporcionados por sua fração inerte não degradável;
 - b. A negatização de sua capacidade orgânica na geração de impactos ambientais.
- VI. Estas razões estão relacionadas com a possibilidade de valorização dos materiais triados a serem reciclados.
- VII. Os rejeitos da operação de triagem deverão ser adequadamente destinados ao aterro sanitário.
- VIII. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá seguir as seguintes orientações:
 - a) A contratada deverá seguir um plano de trabalho rotineiro de recebimento dos resíduos na Usina, identificando a procedência dos resíduos a receber, estabelecendo regras, horários de trabalho e períodos de parada.
 - b) Será de responsabilidade da cooperativa os gastos provenientes do consumo de energia elétrica da usina e demais insumos necessários provenientes do consumo da Usina de Triagem, inclusive a manutenção dos equipamentos.
 - c) A mão-de-obra necessária aos processos de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico, deverá ser da cooperativa, sendo que quaisquer alterações relativas a essa aplicação de mão-de-obra, deverá ter anuência da contratante.
 - d) O rejeito da usina de triagem será pesado e pago como serviço de operação do aterro sanitário. Caso a cooperativa, independente do motivo, não conseguir promover a triagem de todos os resíduos que adentrarem a UTR, os resíduos excedentes (não triados) deverão ser tratados como rejeitos, sendo proibido o acúmulo de resíduo no pátio de descarga da UTR, por mais de 48 horas.
 - e) A cooperativa deverá ter autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.
 - f) Alimentação e transporte dos trabalhadores da usina de triagem, são de responsabilidade da Cooperativa dos Catadores.



- g) A limpeza e asseio das instalações do setor de triagem, beneficiamento de plástico, assim como os vestiários, refeitório e escritórios utilizados pelos trabalhadores da usina, é de responsabilidade da Cooperativa.
- h) A contratada deverá manter vigilância sob as instalações da Usina de Triagem.
- i) A contratada irá coordenar os cooperados que irão operar a UTR - Unidade de Triagem de Resíduos, seguindo os seguintes preceitos:
- IX. Deverá seguir os **PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS**, que são as linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam os seus valores à prática, sendo eles:
- a. Adesão voluntária e livre - Cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, condição social, raça, política e religião.
- b. Gestão democrática - As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau ou singulares, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto).
- c. Participação econômica dos membros - Os membros contribuem equitativamente para o capital da 'sua cooperativa e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. O capital recebe uma compensação limitada. As sobras (diferença entre receitas e despesas) são destinadas parte para reservas, benefícios aos cooperados na proporção de suas transações com a cooperativa e outras destinações aprovadas em Assembleia Geral.
- d. Autonomia e independência - As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.
- e. Educação, formação e informação - As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.
- f. Intcooperação - As cooperativas servem aos seus membros de forma mais eficaz e fortalecem movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.
- g. Interesse pela comunidade - As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

9.5.3. OPERAÇÃO E COORDENAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

- I. Define-se como operação e coordenação da unidade de resíduos da construção civil e demolição - URCCD, o serviço de recepcionar os resíduos, para serem selecionados e separados (triagem) conforme a sua natureza, para o posterior beneficiamento.
- II. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá seguir as seguintes orientações:
- a) A Contratada deverá fazer a operação da unidade de resíduos da construção civil e demolição. O fluxo dos materiais terá início com a passagem pelo controle de entrada (Guarita-Balança), onde é verificado se os materiais estão em conformidade com o setor, posteriormente, será efetuada a triagem manual dos resíduos, separando-os de acordo com a sua classificação. Os resíduos enquadrados como classe A serão destinados ao beneficiamento e os rejeitos da operação deverão ser encaminhados ao destino final, conforme sua classificação.

Guat

d

af



- b) A Contratada deverá se comprometer a manter válidas, por todo período de execução do contrato, as licenças ambientais para a prestação dos serviços.
- c) A Contratante deverá se responsabilizar em obter todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias para operação da Unidade de Resíduos da Construção Civil e Demolição.
- d) A operação da Unidade é constituída pela recepção dos resíduos da construção civil e demolição, oriundos de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e entulhos de obras, a fim de serem separados conforme a classificação da Resolução CONAMA 307 e suas alterações.
- e) A Contratada deverá se responsabilizar pelos equipamentos e ferramentas, recursos humanos necessários, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.
- f) O veículo que realizará o transporte dos rejeitos até a destinação final, deverá apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços, à população e ao meio ambiente, devidamente comprovado com a documentação após assinatura do contrato.
- g) A marca, o modelo, capacidade e outras características do veículo proposto para a realização do serviço ficam a critério da Contratada respeitando as condições acima descritas.

9.5.4. PROGRAMA DE REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA PÚBLICA, PODA E VARRIÇÃO

- I. Executar um programa para reaproveitar os resíduos oriundos da limpeza pública (galhos, podas) na área do aterro sanitário, gerando um subproduto denominado maravalha, para posterior uso e distribuição para a agricultura familiar. Onde esse composto orgânico poderá ser incorporado e utilizado no processamento e tratamento físico-químico (compostagem) dos resíduos orgânicos/domiciliares.
- II. Podemos citar os consequentes benefícios:
 - a) A maravalha incorporada e utilizada para compostagem apresenta potencial para emprego na correção de solos de áreas agricultáveis, sendo um excelente adubo para as plantas.
 - b) Recicla e reaproveita vegetais, transformando-os em nutrientes para as plantas, melhora as características do solo, com a infiltração e retenção de água.
 - c) Sendo utilizada no processo de compostagem, inibe a formação de doença de plantas e insetos nocivos a agricultura, além de promover o aumento de organismos benéficos ao solo.
 - d) É uma estratégia eficiente para desviar resíduos orgânicos da disposição final, estendendo a vida útil do aterro e reduzindo a emissão de metano.
- III. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá seguir as seguintes orientações:
 - a) A Contratada realizará a degradação dos resíduos oriundos de poda e varrição na área do aterro sanitário através da trituração dos mesmos, para futura utilização, na incorporação com compostos orgânicos para assim gerar a massa verde.
 - b) O material deverá ser degradado através de trituradores de galhos e podas na área do aterro sanitário ou que foram triturados nas vias públicas/ecopontos da municipalidade.
 - c) A pilha de maravalha gerada deve ser montada na plataforma superior da trincheira em camadas, escolhendo o formato mais adequado, para que facilite seu transporte e futura utilização.

Euiot



d) O composto orgânico atende o conceito de sustentabilidade em 100%.

9.6. IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA

Define-se a implementação da coleta seletiva como o fornecimento de dispositivos para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares - sistema de coleta mecanizada de superfície e subterrânea.

9.6.1. CONTÊINER OU CONTENTOR DE PEAD - CAPACIDADE DE 1.000 L PARA RESÍDUOS SECOS E ÚMIDOS

Tipo de containerização: dupla, com segregação de resíduos em secos e úmidos, através da utilização de pares de contentores diferenciados pela cor, distribuídos a cada 100 metros de distância para que a população não se desloque mais do que 50 metros para descartar seus resíduos.

- I. A Contratada deverá fornecer contêineres em PEAD (polietileno de alta densidade) com capacidade de 1.000 (mil) litros para os resíduos úmidos e outro de mesma especificação e tamanho para resíduos secos, que deverão ser implantados nos locais definidos pela Contratante através de um estudo prévio, sendo ampliado gradativamente.
- II. Caso haja aumento de resíduos a recolher, devido ao crescimento da , do número de estabelecimentos, aumento de vias, o Município poderá a qualquer momento solicitar novo estudo e projeto de adequação à Contratada, que deverá redimensionar a quantidade de contêineres para a nova realidade conforme limite estabelecido por Lei.
- III. Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação da Contratada e se necessário, faixas refletivas.
- IV. A Contratada ficará responsável pela lavagem, manutenção, higienização e substituição dos contêineres.
- V. A manutenção consiste na troca de peças como, rodízios, tampas, munhões e outras partes possíveis de serem substituídas.
- VI. A verificação da condição dos contêineres deverá ser feita diariamente durante a operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
- VII. A higienização dos contêineres deverá ser realizada em escala contínua conforme a necessidade de cada contêiner.
- VIII. A Contratada deverá manter reserva técnica de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados, conforme previsto no dimensionamento.
- IX. Os contêineres deverão ser colocados em base de concreto para assim facilitar o seu manuseio no momento da coleta como também aumentar a durabilidade dos rodízios.

9.6.2. CONTÊINER OU CONTENTOR METÁLICO - CAPACIDADE DE 1.200 L PARA RESÍDUOS EM ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS RURAIS

Os dispositivos para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares são específicos e dimensionados para a recepção de resíduos a serem depositados voluntariamente pelos próprios munícipes localizados em estradas vicinais e áreas rurais até a realização da coleta por meio dos serviços de coleta nas áreas rurais sob responsabilidade da administração municipal e posteriormente disposição em aterro sanitário.

- I. Os dispositivos devem ser fabricados em chapas de aço carbono, com capacidade volumétrica de 1.200 Litros.

Beit



- II. Estes devem possuir rodízios giratórios de ferro revestido de borracha para locomoção dos mesmos, tampa bipartida, munhões laterais para basculamento compatível com o dispositivo "lifter" existente nos caminhões de coleta.
- III. A instalação, higienização e manutenção ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal, em locais e quantidades a serem especificados pela mesma.
- IV. A Contratada ficará responsável pela lavagem, manutenção, higienização e substituição dos contêineres.
- V. A manutenção consiste na troca de peças como, rodízios, tampas, munhões e outras partes possíveis de serem substituídas.
- VI. A verificação da condição dos contêineres deverá ser feita diariamente durante a operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
- VII. A higienização dos contêineres deverá ser realizada em escala contínua conforme a necessidade de cada contêiner.
- VIII. A Contratada deverá manter reserva técnica de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados, conforme previsto no dimensionamento.
- IX. Os contêineres deverão ser colocados em base de concreto para assim facilitar o seu manuseio no momento da coleta como também aumentar a durabilidade dos rodízios.

9.6.3. SISTEMA DE CONTÊINERES OU CONTENTORES SUBTERRÂNEOS

- I. Instalação de sistema de contêineres ou contentores subterrâneos em praças e parques de grande circulação com o objetivo de oferecerem vantagens significativas na gestão de resíduos urbanos, focando na estética, higiene e eficiência.
- II. Esse sistema esconde os resíduos, eliminando odores e impactos visuais negativos, além de evitar a presença de animais. Aumentam a capacidade de armazenamento, otimizam rotas de coleta e reduzem custos operacionais, promovendo uma cidade mais limpa e organizada.
- III. Os contentores devem ser instalados conforme planilha de composição **Apêndice específico do TR./PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

9.6.4. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV'S

- I. Instalação de PEV's (pontos de entrega voluntários) onde o próprio gerador se desloca até um PEV, disponibilizado/instalado em locais de grande fluxo de pessoas (escolas municipais, estaduais, universidades públicas, privadas, órgãos públicos, praças) deposita o material reciclável, previamente triado. Os **LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS PEV'S** devem ter **Apêndice específico no TR.**
- II. Os PEV's de armazenamento terão capacidade de 2.500 litros, onde devem ser fabricados em PEAD (poli etileno de alta densidade) que são contentores de polietileno rotomoldado utilizados para a coleta seletiva e armazenamento de resíduos sólidos em grandes volumes.
- III. A Contratada, através de um caminhão munck, deverá passar nos locais onde forem instalados os PEV's e realizar a coleta, para posteriormente os resíduos coletados serem levados até a Usina de Triagem de Resíduos localizada na área do aterro sanitário.

9.7. IMPLANTAÇÃO DA URCCD – USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

- I. Implantação da trincheira e baias de estocagem para os resíduos processados e triados na usina de resíduos da construção civil e demolição.
- II. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá seguir as seguintes orientações:
 - a) É atribuição da Contratada a execução das **obras para implantação da URCCD**, conforme planilha orçamentária / **Apêndice específico do TR**

Euist

of



- b) A Contratante deverá se responsabilizar em obter todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias para operação da URCCD.
- c) A Contratada deverá se comprometer a manter válidas, por todo período de execução de contrato, as licenças ambientais para a prestação dos serviços.

9.8. IMPLANTAÇÃO DE 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO – 6ª e 7ª TRINCHEIRA DO RSDC, INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME)

- I. Define-se como **implantação e construção da 5ª fase** do aterro sanitário – 6ª e 7ª trincheira do RSDC, no sistema do aterro sanitário, a aplicação de métodos de engenharia para uma adequada disposição final dos resíduos sólidos, de modo a prevenir ou minimizar os danos ao meio ambiente e à saúde pública.
- II. Define-se como **ampliação do sistema de tratamento de efluentes**, a implantação de dispositivos que incrementam o sistema de tratamento de efluentes, a fim de atender aos parâmetros de lançamento de efluentes, exigidos pelo órgão ambiental estadual.
- I. É atribuição da Contratada realizar as obras e serviços necessários à implantação e construção da 5ª fase do aterro sanitário – 6ª e 7ª trincheira do RSDC, no sistema do aterro sanitário de acordo com as Normas estabelecidas neste documento e em **Apêndice específico do TR**, atendendo integralmente as especificações pertinentes a aterros, NBR 13.896 e NBR 8.419 da ABNT.
- II. Todos os elementos de projeto devem ser suficientemente executados conforme descritos e especificados, nos desenhos, esquemas, detalhes, etc., fases, referente a ampliação para os próximos 12 (doze) meses.
- III. A concepção e a metodologia de execução adotada deverão considerar a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias à execução dos serviços.
- IV. Serão feitos serviços de escavação, regularização, compactação e impermeabilização para a implantação da 6ª e 7ª trincheira 5ª fase, conforme planilha orçamentária A SER ANEXADO como **Apêndice específico do TR**
- V. Serão feitas escavações no terreno, em área pré-definidas, para a abertura da 6ª e 7ª trincheira, conforme dimensionado em Projeto Básico 5ª Fase do Aterro Sanitário.
- VI. Deverão ser executados os serviços de terraplanagem e impermeabilização da base do aterro com regularização e compactação do subleito.
- VII. A compactação da base do aterro deverá ter no mínimo 0,50m de argila e atender um coeficiente de impermeabilização de $K=10^{-7}$ cm/s.
- VIII. O sistema de drenagem de percolados deverá conter um dreno principal com dimensões de 0,60 m de profundidade e 2,0 m de largura e declividade igual a 1,5%.
- IX. Na base de todo o aterro deverá ser executado através de camadas de pedra de mão com espessura mínima de 30 cm e fechamento com brita nº2 com espessura de 10 cm, dando origem a um colchão drenante, encaminhando assim o percolado até o dreno principal.
- X. É atribuição da Contratada a execução da ampliação do sistema de tratamento de efluentes existente, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e PROJETO BÁSICO A SER ANEXADO AO TR**

9.9. CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

Define-se como reforma e adequação das instalações prediais no sistema do aterro sanitário a aplicação, de método de engenharia, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, visando o bem-estar dos colaboradores, que desempenham suas atividades diárias. Como também a manutenção das instalações prediais no sistema do aterro sanitário.

Guilherme 





Pode-se definir a manutenção como o conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida total da edificação para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes de atender às necessidades e segurança dos usuários. Ela é economicamente relevante no custo global do empreendimento, não podendo ser realizada de modo improvisado, sendo entendida como um serviço técnico especializado.

A manutenção predial abrange questões muito além de manter a edificação em bom estado, como questões legais, sociais, econômicas e ambientais sendo algumas variáveis que estão envolvidas no processo de manutenção.

Ao mesmo tempo em que o procedimento de manutenção predial contribui para a garantia da vida útil de um imóvel, o mesmo é importante para a preservação das fontes de recursos naturais, à medida que esse processo evita a necessidade de construção de um novo empreendimento.

1. Serão executadas obras complementares, como a manutenção nas edificações existentes, guarita, balança, administração, escritório e oficina, conforme necessário e solicitação da fiscalização.
2. Será previamente elaborado pelos técnicos da Contratante (PMD – SEMSUR) um plano de adoção de uma política de Manutenção Preventiva.
3. É atribuição da Contratada a execução das construções e reformas das instalações prediais no aterro sanitário, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER ANEXADO AO TR** .

9.10. IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

Define-se como implantação da pavimentação interna e externa (acessos) do aterro sanitário municipal de dourados A aplicação, de método de engenharia, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, visando o bem-estar, melhoria e qualidade dos acessos para o local de destinação final ambientalmente adequado do município de Dourados - MS.

1. Os acessos internos têm como função permitir a interligação entre os diversos pontos da área do Aterro Sanitário, bem como garantir a chegada dos resíduos até as frentes de descarga. Esses acessos devem suportar o trânsito de veículos mesmo durante os períodos de chuva e, por isso, devem ser mantidos nas melhores condições de operação.
2. Os acessos externos têm como função permitir a interligação entre os locais de coleta até o Aterro Sanitário, bem como garantir a chegada dos veículos coletores, caminhões e equipamentos. Esses acessos devem suportar o trânsito de veículos mesmo durante os períodos de chuva e, por isso, devem ser mantidos nas melhores condições de operação.
3. A pavimentação dos acessos construídos sobre o terreno natural terá as seguintes especificações:
 - ✓ **Internos:** terão largura de terraplanagem iniciando em 6,00 m; 7,00 m; 8,00 m; 8,50 m ; 9,50 m e 10,50 m. Com corpo de aterro de 40 cm de espessura; base em bica corrida de 20 cm; 10 cm de lastro de material granular para receber o intertravado hexagonal com dimensões 25 cm x25 cm com altura de 10 cm.
 - ✓ **Externos:** terão largura de terraplanagem iniciando em 10,00 m. Com corpo de aterro de 40 cm de espessura; base em bica corrida de 20 cm; 10 cm de lastro de material granular para receber o intertravado hexagonal com dimensões 25 cm x25 cm com altura de 10 cm.

Buict



4. É atribuição da Contratada a execução e manutenção dos acessos internos e externos, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ Apêndice específico do TR** .

9.11. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÓRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS

Para efeito do presente objeto de licitação, tem como principal objetivo a contratação de serviços de equipamentos e maquinários rodoviários, para execução de serviços correlatos à destinação final, coleta e limpeza de resíduos sólidos e entulho em córregos, nas margens das rodovias e áreas diversas do município de Dourados e seus Distritos, que serão medidos por hora, com fornecimento de operadores de máquinas, combustível e manutenção mecânica, visando condições adequadas de limpeza e salubridade das ruas e locais públicos como: praças e áreas pertencentes ao Município, de acordo com as especificações, quantitativas e locais estabelecidos pela SEMSUR.

Considerando que a população tem gerado grande quantidade de resíduos inertes (entulhos), que são dispostos indevidamente, nos logradouros, praças e propriedades particulares, sem obediência à fiscalização e por falta de preparo educacional, pois pode gerar o surgimento de animais peçonhentos causando doenças como a dengue e outras, e em se tratando de serviços que não podem sofrer descontinuidade.

- I. Para a execução destes serviços serão utilizados os equipamentos constantes neste documento e no **Apêndice específico do TR**, de acordo com solicitações e programações da SEMSUR, devendo ficar à disposição os seguintes equipamentos:
 - a) Trator de esteiras, potência 125 hp, peso operacional 12,9 t, com lâmina 2,7 m³;
 - b) Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 5,7 t - 136kW;
 - c) Caminhão basculante com capacidade de 10m³ - 210kW;
 - d) Caminhão tanque com capacidade de 10.000 L - 188kW;
 - e) Cavalinho mecânico com dolly intermediário e semirreboque de 4 eixos com capacidade de 52 t – 364 kW;
 - f) Motoniveladora - 93 kW;
 - g) Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW;
 - h) Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW;
 - i) Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW;
 - j) Trator agrícola sobre pneus com roçadeira de arraste e capacidade de 1,50 m - 77 kw;
 - k) Caminhão Poli Guindaste Duplo;
 - l) Caçamba estacionária com capacidade mínima de 5m³ (caixa coletora);
 - m) Contêiner metálico, de capacidade volumétrica de no mínimo 35m³;
- II. Os locais da execução dos serviços serão identificados e solicitados pela Contratante conforme demanda, como também futuros locais que venham a surgir para serem efetuados conforme ordens de serviço.
- III. Esses serviços serão pagos através de horas máquina.
- IV. A Contratada deverá submeter seus equipamentos ao controle diário da Fiscalização, através de relatório constando horímetro para cada equipamento (com especificação de início e fim da jornada e local de execução dos serviços).



- V. A confecção dos *talonários* (Relatório Diário de Controle dos Serviços) é derresponsabilidade da Contratada, conforme modelo fornecido pelo Município.
- VI. Os talonários deverão ser confeccionados em 03 (três) vias, sendo que após a execução dos serviços, serão distribuídos pela Fiscalização, da seguinte forma:
- 1ª via: pertencente à Fiscalização do Município;
 - 2ª via: pertencente à Contratada e lhe será entregue imediatamente após o final da jornada;
 - 3ª via: permanecerá no talonário.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020, deu-se tomando por base memórias de cálculo, histórico de consumo, necessidades reais e justificativas técnicas

10.4. A boa doutrina e a jurisprudência afirma que é recomendado que o órgão verifique, a cada contratação, a possibilidade de contratar de forma cautelosa e não extrapolar o necessário, ou seja, que a fase interna da licitação seja iniciada com um planejamento estratégico estruturado com base em um estudo preliminar, para chegar efetivamente no exato objeto e quantitativo que se pretende licitar, do valor que se pode gastar e o que se pretende atingir com a aquisição pretendida.

10.5. Buscamos a economia em função da contratação do somatório das quantidades necessárias para atender a toda a população em comparação com a contratação de somente a quantidade que atenda parte desta. Esta é a relação custo benefício.

10.6. Em razão desse fato, se pretende contratar dentro de um mesmo procedimento uma gama de serviços, que em conjunto certamente trarão significativa economia para o Município, eis que em caso contrário, em procedimentos separados, poderão provocar uma elevação dos preços e a contratação com empresas de menor capacidade técnica, o que pode levar a uma solução de continuidade e prejuízos ao Município e aos munícipes. Há que se destacar a economia também com o princípio da **economia processual** onde obtemos o máximo proveito da atividade jurisdicional com o mínimo de dispêndio de tempo, dinheiro e energia, sendo considerado hoje uma vertente do princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37). Como o objeto do processo contém **vários itens** a economia processual é fundamental para evitar a multiplicação de processos idênticos e o desperdício de recursos humanos, materiais e demais itens necessários.

10.7. O objeto que se pretende licitar, trata de uma Política Pública necessária e de caráter essencial para toda a população Douradense, que depende dessa prestação de serviços, a fim de garantir o cumprimento de obrigação legal na continuidade da realização de serviço essencial de natureza continuada cuja interrupção causaria danos irreparáveis à população como um todo.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.3. O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), ou seja, na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, conforme Art. 7º, inciso III da IN 40/2020, ser:

a) consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

11.4. Esta municipalidade, considerando o êxito das contratações anteriores bem como de outros segmentos, opta pela contratação em regular processo de licitação de empresa especializada na prestação dos serviços que se pretende contratar, **levando em consideração os valores**



contratados atualmente, os valores de outras contratações semelhantes e o levantamento dos valores em planilha de composição de preços que se fundamenta em índices oficiais de governo como SICRO, SINAPI, ORSE, AGESUL, ETC. e, quando necessário cotações que compõem a memória de cálculo.

11.5. Considerando se tratar de objeto que ao longo do tempo vem sendo facilmente encontrado no mercado, nada obstante algumas especificações técnicas como exemplo o número habitacional da nossa cidade, fato gerador do objeto licitado, ainda assim entendemos como necessário que sejam exigidas as boas técnicas por partes das licitantes, uma vez que o contexto do objeto, como dito acima, tem grande valor agregado e volume considerável, fato que infelizmente nem todas as empresas do mercado poderão dar cabo com facilidade.

11.6. Nada obstante a tudo isso, entendemos que facilmente se localiza empresas desse ramo de serviços no mercado nacional, ou seja estamos frente a uma clara pluralidade de prestadores do serviço pretendido.

11.7. Justificamos que a MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA se dá em razão da natureza do objeto, caracterizado pelas obras de implantação e serviços técnicos especializados inerentes aos demais serviços a serem executados.

11.8. *Em atenção ao **Princípio da Razoabilidade**, se exige que o edital não estabeleça exigências excessivas ou inviáveis, pautando-se pelo bom senso e justiça, o que, para o presente processo buscamos exigências que nos tragam o aprimoramento do que já é executado de forma eficiente e eficaz no município, com o atual contrato*

11.9. *Neste sentido a **Qualificação Técnica** traz requisitos de experiência anterior (certidões de capacidade técnica) compatíveis com o volume e a complexidade do serviço, não sendo aceitáveis exigências que direcionem a licitação para empresas específicas, em atenção aos dispositivos legais.*

11.10. *Para o Orçamento , como sobredito, este se mostra detalhado em planilha de composição de preços com índices oficiais de governo como SINAPI, SICRO, AGESUL, bem como em cotações realizadas refletindo valores de mercado, todos com memória de cálculo expressas em planilha. Os custos são reais considerando as distância de deslocamento, transbordo e disposição final, evitando preços inexequíveis ou superfaturados.*

11.11. *O princípio da proporcionalidade está na análise da relação entre os objetivos da licitação (serviço eficiente) e os meios exigidos na habilitação , que não restringem a competitividade, visando apenas a capacidade técnica refletida nos atestados e na proposta de preços.:*

11.12. *A **Justificativa Econômica**: A aglutinação de objetos (coleta + aterro+ecopontos+ demais serviços licitados) exige prova de que é mais vantajosa economicamente, conforme o princípio da licitação e está mais adiante detalhado, em tópico próprio, que trata da justificativa do não parcelamento do objeto.*

11.13. *Ademais, há que enfatizar que o município, fazendo uso de sua prerrogativa não pretende ferir o caráter competitivo, mas tão somente exigir que as licitantes detenham capacidade técnica e operacional para desempenhar de forma eficiente o objeto licitado, coadunando com os princípios da eficiência e eficácia previstos na carta Magna, que protegem o interesse público em relação a eventuais licitantes aventureiros, proporcionando ainda às licitantes interessadas todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e plano de trabalho, como distâncias entre áreas de coleta e aterros, apresentando projetos básicos de ecopontos e do próprio aterro, possibilitando a vista técnica, mapas das regiões, sede e distritos, e demais informações constantes nos autos.*

11.14. *NO QUE CONCERNE AOS COMPARATIVOS COM CONTRATOS SEMELHANTES, PARA O LEVATAMENTO DE MERCADO, por tratar-se de um rol de serviços extensos a serem executados e o tamanho do município de Dourados, se torna difícil encontrar contratos com objetos idênticos, principalmente em unidades de medida, desta forma, seguem alguns contratos semelhantes disponíveis na internet, cópias em anexo, onde se verifica a proximidade dos valores constantes na planilha de composição de preços realizada para estimar o valor a ser licitado que*



teve como referência os índices oficiais de Governo, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. O quadro tratou de comparar os principais serviços a serem realizados:

Descrição	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais RSDC	Operação e Acondicionamento dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais no Sistema do Aterro Sanitário
Unidade	T	T
Preço Unitário Contratado DOURADOS/MS	R\$ 162,38	R\$ 103,14
Preço Unitário Reajustado (52,43%) DOURADOS/MS	R\$ 247,51	R\$ 157,21
Preço Unitário GOV. VALADARES/MG	R\$ 199,09	R\$ -
Preço Unitário TABOÃO DA SERRA/SP	R\$ 269,18	R\$ 161,35
Preço Unitário GRAVATAÍ/RS	R\$ -	R\$ 160,00
Preço Unitário CASCAVEL/PR *	R\$ 317,49	R\$ 63,95
Preço Unitário RIO VERDE/GO	R\$ 180,31	R\$ -
Preço Unitário RONDONÓPOLIS/MT	R\$ -	R\$ 114,12
Preço Unitário SORRISO/MT **	R\$ -	R\$ 171,15
Preço Unitário SINOP/MT	R\$ -	R\$ 188,65

**Quantitativo que se fez necessário cálculo para encontrar valores (vide Anexos do presente ETP com os documentos utilizados para o quadro comparativo).*

12. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Visando a escolha da melhor solução para a contratação pretendida e análise de sua viabilidade considerando o anteriormente disposto no item anterior, quando necessário fora realizada a cotação oficial para obter-se a estimativa dos valores faltantes para a composição, bem como buscou-se nos bancos de dados oficiais, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme disposto no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

12.2. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência com a planilha detalhada com composição de preços, BDI e banco de dados

12.3. DA ESTIMATIVA DOS VALORES PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO, se extrai o valor global para um período de 12 meses de **R\$ 98.642.204,00 (noventa e oito milhões, seiscientos e quarenta e dois mil, duzentos e quatro centavos)**, conforme custos unitários levantados quando da elaboração da planilha de composição de preços pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a ser pensada no Termo de Referência.

- I. Os valores para o período de um ano/doze meses, se resumem no quando abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	PESO	VALOR
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	35,42%	34.940.533,51
2.0	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS	10,72%	10.579.205,66
3.0	COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2,44%	2.402.542,07



4.0	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,12%	122.571,68
5.0	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20,90%	20.616.153,08
6.0	IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA MECANIZADA E SELETIVA	2,26%	2.227.781,10
7.0	IMPLANTAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO	0,49%	479.269,32
8.0	IMPLANTAÇÃO DA 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO - 6ª E 7ª TRINCHEIRA DO RSD, INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME)	4,75%	4.686.195,68
9.0	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	0,26%	258.385,19
10.0	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE DOURADOS	2,63%	2.589.625,95
11.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÔRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS	20,01%	19.739.940,76
	TOTAL	100,00%	R\$ 98.642.204,00

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

13.1. Atendendo ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020, justificamos o não parcelamento do objeto, diante da própria natureza do objeto e sua forma de execução já que estamos tratando de serviços de limpeza pública envolvendo basicamente a administração/gestão do Aterro Municipal e a coleta de resíduos em vias e espaços públicos desta municipalidades, são todos serviços que se complementam entre si e a execução por mais de uma empresa especializada geraria mais ônus ao município diante da dinâmica na execução.

- 13.1.1 A Súmula 247-TCU ressalva, entretanto, que a regra de parcelamento do objeto não se aplica, caso decorra prejuízo para o conjunto ou complexo ou à perda da economia de escala. Conclui-se que o parcelamento do objeto é regra, sendo que os casos de aglutinação do objeto deverão ser devidamente justificados. Assim, a **Inviabilidade Técnica/Econômica está baseada na própria Súmula 247 do TCU**, demonstrando que a divisão do objeto não será vantajosa ou viável, pois o custo de gerir múltiplos contratos supera os benefícios de uma licitação unificada.

13.3.2. O não parcelamento dos serviços, principalmente no que se refere à coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, justifica-se, principalmente, pela necessidade de **garantir a eficiência operacional, a responsabilidade técnica integral e a economia de escala**, evitando riscos ambientais e sanitários decorrentes da



fragmentação do serviço. A unificação é respaldada pelo entendimento de que a separação entre quem coleta e quem destina pode gerar falhas na cadeia de manejo.

13.2. Como sobredito, estamos tratando aqui de serviços técnicos de engenharia a serem executados em todo o município e estes devem ser padronizados para oferecer o mesmo resultado final, ou seja, o objeto em questão, se trata de algo indivisível e deve ser executado por uma única empresa especializada, não sendo portanto passível de parcelamento, pois trata-se de uma gama de trabalhos e serviços que se completam/complementam entre si, sendo que o resultado esperado de um depende da execução correta do outro, inclusive nas obras de implantação e reforma necessárias e, caso sejam parcelados e licitados de forma separada, seguramente, provocará incompatibilidades entre si ou atraso na execução de um ou outro serviço, o que não é possível. A eventual pluralidade de fornecedores, provocaria dificuldades ou impossibilidade de alcançar o resultado pretendido, tornando inviável a fiscalização por parte dos técnicos da SEMSUR, que teriam que se desdobrar em vários seguimentos, teríamos empresas/fornecedores dependentes das demais contratadas. Senão vejamos:

- I. **Responsabilidade Única:** A contratação conjunta responsabiliza um único contratado por toda a cadeia, evitando o "jogo de empurra" em casos de falha no serviço.
- II. **Logística Integrada:** A coleta e o transporte devem estar perfeitamente alinhados com o recebimento no aterro sanitário, garantindo agilidade e evitando paralisações que geram acúmulo de lixo na cidade. E este deve estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive com as obras necessárias dentro do cronograma contratado.
- III. **Perda da Economia de Escala:** O parcelamento geralmente resulta em aumento dos custos globais da contratação pois envia esforço multiplicado aos técnicos da SEMSUR, que teriam que se desdobrar na fiscalização e medição, maior número de veículos e demais logísticas necessárias para tanto.
- IV. **Controle de Qualidade:** O monitoramento/fiscalização é facilitado quando a gestão do resíduo (coleta) e a destinação final (aterro) são realizadas pela mesma empresa, garantindo conformidade com as normas ambientais.
- V. **Risco Sanitário:** A interrupção ou má gestão em qualquer etapa representa risco à saúde pública, tornando a integração técnica essencial.

13.3. Para exemplificar nosso entendimento, supondo que façamos por lotes, e haja contratadas distintas, e uma das contratadas se visse impedida ou impossibilitada de executar os serviços, aquela região sofreria as consequências em detrimento do outro lote que teria seus serviços executados regularmente, ou seja, uma parte do município ficaria prejudicada sem os serviços de limpeza pública, causando maior risco à saúde e segurança pública nas vias em que são necessários tais serviços.

13.4. No mesmo entendimento temos a doutrina de Marçal Justen Filho ao tratar do assunto, obra citada, fl. 307, onde assevera que



"O disposto no § 1º do art. 23 apresenta alguma relação com o art. 8º e seu parágrafo único, que vedam a execução parcial de objetos de que a Administração Pública necessita. As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcelada. Aliás, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços – configurando-se um sistema – o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível."

(...) Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

13.5. Ainda nesse norte, há que se considerar que devemos primar pela isonomia e oferecer os mesmos serviços a toda a população, de forma imparcial, buscando uniformidade na execução destes, ou seja, os serviços deverão ser executados com produtos de mesma qualidade e técnicas/procedimentos, logo, por uma mesma empresa.

13.6. Em que pese ter um desdobramento que possa dar azo a imaginação de que possa ser desempenhado por mais de uma empresa contratada, ainda assim, se analisado com um pouco de cautela, se verifica que todos os itens são objetos de execução de empresa de prestação de serviços especializados de engenharia para limpeza urbana, e, se a execução ocorre por empresas distintas, como sobredito, pode haver diferenças nos serviços que gerariam o contentamento de uns em detrimento de outros, bem como resultados com qualidades distintas ou até mesmo não executados. Portanto, entendemos que não há o que se falar em parcelamento ante a justificativa principal de que o agrupamento dos serviços assegura uma **gestão integrada**, onde o risco de inexecução é menor e a proteção ambiental é mais eficaz do que se os serviços fossem prestados por empresas distintas.

13.7. A Nova Lei de Licitações (Lei - federal - n. 14.133/2021) igualmente trata do assunto em seu art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Grifou-se)

13.8. Os citados dispositivos objetivam estimular a ampla concorrência nos certames licitatórios, dividindo os serviços em um maior número de contratações possíveis e, assim, atrair um maior número de participantes habilitados, contudo, como sobredito, a regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados, mas a realidade da contratação se mostra inviável.



13.9. Ademais, o não parcelamento (licitação por lote único) do objeto que engloba coleta, transporte, transbordo, ecopontos e destinação final em aterro sanitário baseia-se na **indissociabilidade dos serviços**, na busca pela **eficiência operacional**, na **segurança jurídica e ambiental** e na **vantagem econômica** (economia de escala), conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU. Assim, temos:

I. Indissociabilidade Técnica e Operacional

Gestão Única: A coleta (domiciliar/seletiva), a operação de Ecopontos e o aterro sanitário formam um ciclo contínuo. Dividir esses contratos pode causar falhas na cadeia de responsabilidade. Se a empresa de coleta não for a mesma do aterro, conflitos sobre a qualidade do resíduo (ex: rejeito indevido) geram paralisações.

Operação Integrada: A operação de Ecopontos e o transporte para o aterro exigem coordenação. Uma única empresa garante a logística fluida, evitando o acúmulo de lixo nas unidades de transbordo e ecopontos.

II. Segurança Ambiental e Responsabilidade

Responsabilidade Civil e Ambiental: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) exige a destinação final ambientalmente adequada. Contratar uma única empresa facilita a responsabilização técnica (emissão de MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos e CDF - Certificado de Destinação Final) e ambiental.

Risco de Contaminação: A separação dos contratos (coleta por uma, destino por outra) aumenta o risco de descarte irregular de resíduos, dificultando a fiscalização pelo município.

III. Vantagem Econômica (Economia de Escala)

Redução de Custos: A unificação dos serviços permite que o licitante otimize custos fixos (pessoal, frota, maquinário dos ecopontos), resultando em um preço final menor para a administração pública.

Eficiência de Escala: A operação conjunta da coleta e do aterro sanitário diminui os custos indiretos e de administração, algo que não ocorreria se os serviços fossem licitados separadamente.

IV. Gestão de Contratos e Eficiência Administrativa

Facilidade de Fiscalização: É mais eficiente fiscalizar um único contrato integrado do que gerenciar múltiplos contratos, evitando a transferência de culpa entre fornecedores por falhas na coleta ou no aterro.

Continuidade do Serviço: Por ser um serviço público essencial, a não parcelamento evita que paralisações em um dos itens (por exemplo, falha na operação do aterro) interrompa todo o ciclo de coleta, prevenindo crises sanitárias.

13.10. Portanto, mais do que evidente que o parcelamento seria **técnica e economicamente inviável**, pois a separação dos serviços reduziria a economia de escala, traria riscos à saúde e segurança pública e dificultaria a fiscalização e a responsabilidade pelo manejo adequado dos resíduos sólidos. Um risco que não podemos assumir enquanto administração pública. Atualmente os serviços são executados por uma única empresa e a experiência se mostra positiva em todos os sentidos.



14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis conforme preceitua o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável apontados no Art. 7º, inciso X da IN 40/2020;

14.2. Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, apontamos aqui os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Instrumento de Medição de Resultados, por unidade de medida especificada nos autos, através dos fiscais do contrato e mediante a conferência do solicitado em ordens de serviços.

14.3. Com a contratação dos serviços objetivados por meio deste procedimento, visamos atender de forma plena as necessidades da população da cidade de Dourados, primando-se pela melhoria da qualidade de vida da população, e evitando o surgimento e a proliferação de problemas ligados à contaminação causada pelos resíduos provenientes da sujeira nas vias públicas, distritos e aldeias indígenas.

14.4. Ademais, o contrário seria retroceder no tempo, ou seja, caso não fosse tomada a iniciativa da contratação do objeto ora em questão, certamente não seria possível sequer atender às demandas dos organismos de fiscalização, quais sejam o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, a Câmara Municipal e ainda os Conselhos Municipais, que exigem prestação de serviços de qualidade e de forma célere e efetiva.

14.5. Enfim, o mundo moderno exige que as ações de governo sejam praticadas observando-se as mais modernas formas de trabalho, razão disso, entendemos que o projeto como se apresenta, atenderá ao Município de Dourados como um todo, pelo prazo de pelo menos cinco anos, com possibilidade de se estender, caso seja interesse da Administração, sem necessidades de grandes modificações no seu objeto ao longo do tempo.

14.6. Outrossim, caso não siga por esse caminho, poderá o agente político estar fadado até mesmo a prática de atos de improbidade administrativa por deixar de cumprir com as Políticas Públicas a que está obrigado, sendo por certo responsabilizado por omissão e incompetência no trato com a coisa pública, mormente com a Gestão Administrativa mais trivial.

14.7. Portanto em apertada síntese, o resultado que se pretende com a presente contratação nada mais é do que o cumprimento das normas e determinações dos organismos de controle, com atendimento dos regramentos corriqueiros e o atendimento eficiente, ágil e eficaz da população Douradense na realização de serviços essenciais de natureza continuada.

14.8. Apenas por amor ao debate, o resultado maior e mais importante que se pretende obter é sem sombra de dúvidas chegar ao ponto em que os serviços de limpeza pública no Município de Dourados sejam vistos como motivo de orgulho, por evitar maiores problemas não só para a Administração Pública e seus servidores diretamente envolvidos, mas também dos Municípios que passarão a ter maior saúde e segurança no que concerne ao risco de ambientes insalubres ou acidentes.



14.9. Para que possam alcançar os resultados pretendidos, o Termo de Referência que norteará a licitação deverá trazer parâmetros para a elaboração da proposta de preços, apresentando todos os gastos necessários com pelo menos o mínimo de funcionários, materiais, equipamentos, veículos e demais itens correlatos.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE E CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

15.1. A empresa participante do certame, necessariamente deverá apresentar-se com atendimento pleno de alguns requisitos essenciais para participação no certame e, por conseguinte, poder sagrar-se vencedora, assim como deverá manter em seu quadro de pessoal profissionais das variadas áreas do conhecimento, conforme certamente deverá estar estampado no Termo de Referência e no Edital Licitatório.

15.2. A empresa participante do certame, necessariamente deverá apresentar-se com atendimento pleno de alguns requisitos essenciais para participação no certame e por conseguinte poder sagrar-se vencedora, assim como deverá manter em seu quadro de pessoal profissionais das variadas áreas do conhecimento, conforme certamente deverá estar estampado no Termo de Referência e no Edital Licitatório.

15.3. Abaixo se desfilam algumas das exigências básicas as quais deverão atender as empresas que pretenderem participar do certame licitatório, a saber:

a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do seu prazo de validade.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução dos serviços.

b) Atestado de Visita fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, declarando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e tem pleno conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestado(s) expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que deverá estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução, pela empresa licitante, de atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidade e prazo, contendo no mínimo os serviços mais relevantes para a nossa realidade, melhor especificado no TR:

Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova de a licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprovem a



experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo os serviços mais relevantes, considerando ainda que o Aterro Sanitário Licenciado por órgão Ambiental com o número da licença de operação vigente.

d) Comprovação de possuir no quadro permanente da licitante, um profissional Engenheiro Ambiental/Sanitarista e Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

e.1) Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional Profissional correspondente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul do profissional para execução dos serviços.

e) Comprovação de cadastro técnico federal - Certificado de Regularidade da proponente com o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis.

15.4. A comprovação de vínculo do(s) profissional (as) de nível superior, indicado(s) pela licitante conforme alíneas "d" e "e" do item anterior, deverá ser realizada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso do ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

III. No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data prevista para a apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da proponente.

15.5. Além dos requisitos acima, para atendimento do objeto a ser contratado e justificar a sua contratação, a contratante exigirá ainda da contratada que:

a) Os empregados da contratada deverão trabalhar dentro das dependências da contratante somente no período estritamente necessário.

b) Os empregados da contratada deverão ser previamente informados para a contratantes e identificados por meio de crachá de identificação, e usarem uniformes com a identificação clara da contratada.

15.6. Demais normas e exigências, por certo estarão contidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e eventualmente nos adendos que porventura sejam necessários expedir.

Buick



16. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A empresa que vier a ser contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, se responsabilizar pelo recolhimento e descarte do material por ela utilizado, atendendo ao disposto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, bem como Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

a) A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I. Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. Que os materiais utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV. Que sejam utilizados produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

V. Que seja aplicada a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada.

b) Impera destacar que Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção dentre as propostas apresentadas, a que seja mais vantajosa para a administração pública e para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

c) Há que se considerar ainda os POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS na execução dos serviços contratados:

16.2. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

a) Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

b) Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

d) A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

16.3. Nesse mesmo norte, entendemos que a empresa licitante deverá atender as exigências da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos sólidos, mormente ao art. 1º e seu § 1º, que dispõe:

Buist



Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1o Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A lei estende à responsabilidade sobre o resíduo também para o gerador do mesmo e estabelece as diretrizes para o tratamento adequado. No caso das licitações, dificilmente a empresa será auditada por um órgão do governo para atestar a conformidade, sendo assim, apresentar os documentos que comprovem a adequação dos processos faz toda a diferença.

16.4. Uma excelente estratégia para estar em plena conformidade à lei 12.305 é adotar um sistema de gestão ambiental baseado na ISO 14001. Assim toda a informação necessária para confirmar a conformidade às leis estará pronta para a impressão sempre que a empresa precisar.

16.5. Ademais, essa questão vem sendo discutida ao longo do tempo em várias searas e os entendidos e experts no assunto veem ao longo do tempo emitindo pareceres, versões e opiniões que podem auxiliar no momento da realização da licitação.

17. DURAÇÃO DO CONTRATO

e) A duração do futuro contrato, por ser serviços de natureza continuada, deverá ser de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, respeitado o disposto nos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e a previsão orçamentária ano a ano.

g) Destarte, vale destacar que a Administração prevê a possibilidade dessa prorrogação, contudo deverá analisar alguns requisitos essenciais, preliminarmente, tais como o grau de satisfatividade dos usuários para tomar a iniciativa de instaurar procedimento apropriado para prorrogação contratual, uma vez que esta deverá ser objeto de justificativa da área demandante, inclusive com levantamentos de preços de mercado atual, consoante nova exigência do Tribunal de Contas estipulada no Manual de Peças Obrigatórias.

h) Nos termos do **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

i) DOS DEMAIS PRAZOS

Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços:

a) de forma parcial imediatamente à assinatura da ordem de Serviço Inicial

b) de forma integral 20(vinte) dias após a assinatura da ordem de Serviço Inicial

Erick



17.1. Caso a Contratada tenha sede em outro Município da Federação, deverá comprovar no prazo 60(sessenta) dias da assinatura do contrato que se encontra devidamente instalada e em pleno funcionamento no Município de Dourados;

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

17.3. O prazo de 10(dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

17.7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal

18. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

18.1. No regime da Lei 14.133/2021, o valor da contratação não impacta a escolha da **modalidade de licitação**. A natureza do objeto e o critério de julgamento assumem a preponderância na determinação das etapas do procedimento licitatório.

18.1.1. São estabelecidas cinco modalidades de licitação onde a escolha se baseia na natureza do objeto (comum ou especial) e não mais no valor, com **preferência ao formato eletrônico**. Sendo, resumidamente:

- I. **Pregão:** Obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente especificado.
- II. **Concorrência:** Para bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia. Utiliza critérios como menor preço ou maior desconto.
 - a. **Concurso:** Seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com atribuição de prêmio ou remuneração ao vencedor.
- III. **Leilão:** Alienação (venda) de bens móveis ou imóveis inservíveis ou legalmente apreendidos, com critério de maior lance.
- IV. **Diálogo Competitivo:** Novidade para contratações complexas, onde a Administração dialoga com licitantes previamente selecionados para encontrar a melhor solução técnica

18.2. Da análise do objeto, há que se observar que para os serviços inerentes à COLETA E TRANSPORTE, são serviços que ao longo do tempo vem sendo facilmente encontrado no mercado, nada obstante algumas especificações técnicas como exemplo o número habitacional da nossa cidade, fato gerador do objeto licitado. Contudo, para os demais serviços a serem executados, como GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS, COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DEMAIS IMPLANTAÇÕES ENVOLVENDO OBRAS E REFORMAS, entendemos como necessário que sejam exigidas as boas técnicas por partes das licitantes interessadas, em atendimento às normativas específicas pertinentes, uma vez que o contexto do objeto, como sobredito, tem grande valor agregado e volume considerável, fato que infelizmente nem todas as empresas do mercado poderão dar cabo com facilidade.

18.3 Por **tratar-se de objeto que envolve obras para a realização de serviços comuns, especiais e técnicos de engenharia, a modalidade para o certame será a CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que estabelece ser a concorrência usada para contratar bens e serviços especiais, bem como obras e serviços comuns e especiais de engenharia.**

18.3.1. Assim, há que se aplicar ainda a legislação municipal, especificamente o disposto no Decreto Municipal nº 286, de 11 de junho de 2025 e Lei nº 5.346 de 05 de junho de 2025, normas municipais que tratam das **fases do procedimento de licitação para contratação de obras** no âmbito dos órgãos da Administração direta, autarquias e fundações



do Poder Executivo, estabelecendo que “Os processos de licitações para contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de habilitação;**
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;**
- V - de julgamento;**
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

18.4. Assim, uma vez definido o objeto, a Administração deve escolher o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, estabelecendo parâmetros objetivos e adequados para seleção da proposta que melhor atenda à sua necessidade.

18.4.1 A Lei 14.133/2021 estabelece seis critérios de julgamento (art. 33):

- I – menor preço;*
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão;
- VI – maior retorno econômico.

18.4.2. Como a concorrência é a modalidade licitatória obrigatória pela Lei 14.133/2021 para obras e serviços especiais de engenharia, focada no menor preço ou maior desconto pois, a escolha baseia-se na complexidade técnica e não no valor, permitindo licitações mais ágeis, com inversão de fases e disputa de lance, para a futura contratação, visando selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação, o critério será o **MENOR PREÇO**, nos termos dos seguintes dispositivos legais da lei de licitações vigente:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I – menor preço;*
- [...]*

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

18.5. Quanto ao **MODO DE DISPUTA**, definida a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** e o critério de julgamento por **menor preço**, há que se determinar o modo de disputa que define como os lances são feitos, podendo ser:

- **Aberto** (lances públicos sucessivos): Licitantes enviam lances sucessivos e públicos, com visualização em tempo real (estilo pregão). É vedado quando o critério é técnica e preço
 - **Fechado** (propostas sigilosas) As propostas permanecem em sigilo até o horário definido para revelação. Não pode ser usado sozinho para menor preço ou maior desconto
 - **Combinados (aberto-fechado/fechado-aberto).**
- ✓ **Aberto-Fechado (ou Aberto/Randômico):** Inicia com lances abertos (geralmente 15 min), seguidos de uma fase aleatória (randômica) e encerra com uma etapa fechada, onde apenas o menor preço e os até 10% superiores participam

Bicht



- ✓ **Fechado-Aberto:** Inicia com propostas fechadas e, após, os mais bem classificados (até 10% acima do melhor) vão para uma fase de lances abertos

18.5.1. Como **O MODO ABERTO É HIPÓTESE LEGAL PARA MENOR PREÇO**, sendo vedado o fechado para tanto e, o combinado (aberto-fechado) mistura lances ao vivo com um lance final selado, comum para aumentar a competitividade nos demais critérios de julgamento, considerando o objeto a ser licitado, nos termos do inciso I Artigo 56 da lei que rege o processo licitatório, a melhor opção é o modo aberto:

I – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

[...]

18.6. QUANTO AO INTERVALO DE LANCES, como não existe um percentual fixo definido em lei para o intervalo de desconto em lances de licitação, visando evitar lances irrelevantes e garantir a celeridade e competitividade, sendo comum a prática de 0.5% a 1%, mas não obrigatória, considerando o histórico dos processos de licitação desta municipalidade, o porte da contratação e o equilíbrio entre **competitividade e efetividade dos descontos**, será definido **PARA ESTE CERTAME, O PERCENTUAL DE 0,1 % como intervalo mínimo entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, este intervalo deverá ser definido em edital.

18.6.1. O **percentual de 0,1%** assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários. Proporciona mais agilidade à disputa, tornando o processo mais rápido e eficiente.

18.6.2. É fundamental encontrar um equilíbrio na definição desse intervalo para garantir a agilidade, mas também a competitividade e a economia na contratação. A adoção dessa prática mitiga os efeitos da participação de fornecedores conhecidos como "coelhos", conforme o enunciado de jurisprudência do Acórdão 754/2015-TCU-Plenário:

"Configura comportamento fraudulento conhecido como coelho, ensejando declaração de inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, a apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho.

Nesse caso, se o suposto "coelho" for desclassificado ou inabilitado, a disputa entre os demais licitantes será permitida, evitando prejuízo à competitividade do certame."

18.7 – RESUMIDAMENTE, restou estabelecido que o presente certame será realizado :

- | | |
|--------------------------------|--------------------------|
| I. Modalidade: | concorrência eletrônica, |
| II. critério de julgamento de: | menor preço global |
| III. modo de disputa com: | lances abertos e |
| IV. intervalos de lances de: | 0,1% |

18.7.2. O REGIME DE EXECUÇÃO do futuro contrato, nos termos do item 6.4.3 e seguintes será **Sob a forma de execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário**, conforme disposto no artigo 46, inciso I e art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, posto que da forma em que a legislação se apresenta, se enquadra no modelo pretendido e que já vem sendo executado com bons resultados no município, sendo um regime de contratação de obras e/ou serviços onde o pagamento é feito com base no valor fixado para cada unidade de medida (kg, tonelada, m, m³, hora/homem, tc) efetivamente executada, e não pelo valor total da obra. É ideal para projetos com quantitativos imprecisos, permitindo ajustes conforme a realidade do que se executa

19. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Bucht

OK



19.1. Como, resumidamente as contratações Interdependente tratam de subsídios, ou seja, sem essa contratação, a coleta não funciona (ex: combustível para os caminhões) e as contratações correlatas são para melhorar o uso do serviço principal, mas não impede seu funcionamento básico (ex: sistema de monitoramento via GPS para os caminhões).

19.2. Pela própria descrição do objeto que se pretende contratar e todas as especificações já expressas, as contratações correlatas ou interdependentes de serviços de coleta (especialmente de resíduos sólidos domiciliares) são aquisições ou serviços adicionais necessários para o pleno funcionamento e a eficácia da coleta principal. Elas visam aprimorar ou completar o serviço, sendo essenciais para a eficiência logística e o cumprimento de normas ambientais e sanitárias. Dentre as principais contratações correlatas e Interdependentes, podemos citar as seguintes, que, para o presente contratação pretendida, já fazem parte do objeto:

- I. **Transporte e Transbordo:** Serviços especializados de transporte dos resíduos das estações de transbordo até os aterros sanitários.
- II. **Tratamento e Destinação Final:** Contratação de aterros sanitários licenciados ou unidades de tratamento (compostagem, incineração, coprocessamento).
- III. **Gestão de Resíduos Especiais:** Coleta, transporte e destinação de resíduos perigosos ou de saúde (RSS), exigindo empresas com licenças ambientais específicas.
- IV. **Manutenção de Equipamentos:** Contratação de manutenção para contêineres, caminhões compactadores e outras ferramentas de coleta.
- V. **Serviços de Apoio à Coleta Seletiva:** Parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.
- VI. **Comunicação e Educação Ambiental:** Campanhas educativas para a população sobre a separação correta de resíduos.

19.3. Isto posto, entendemos que a justificativa(especificamente item 2.6 do ETP) está devidamente expressa nos autos e deverá suprir a demanda atual do município de Dourados, razão esta que traz cláusula resolutiva do Contrato nº 138/2020/DL/PMD, com a efetivação da contratação pretendida.

19.4. Assim, não há que se falar em contratações correlatas ou interdependentes, posto que o objeto a ser contratado se mostra completo. Como já justificado, não podemos depender de outros contratos para executar serviços correlatos ou interdependentes sob pena de ver o resultado final frustrado, o que demandaria sério risco à saúde pública. Os serviços são interligados e se completam para dar cabo dos serviços de manutenção e limpeza das vias e dos espaços públicos de nossa municipalidade. Somente por amor ao debate, cabe lembrar que no item 2.6.2 trazemos que a Lei Federal nº 11.455/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como que reconhece a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos seja um dos componentes do saneamento

Biot 





básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e a proteção ao meio ambiente, portanto reconhecidamente essenciais ao bem-estar dos munícipes. Assim, o sistema de limpeza urbana dos municípios é formado por coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos. Assim, "a coleta e disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) constitui um dos serviços realizados no âmbito do sistema de limpeza urbana" (BARTHOLOMEU; BRANCO; CAIXETA, 2011, p. 24) e, para tanto já temos contrato específico, qual seja Contrato nº 138/2020/DL/PMD e a contratação futura visa dar continuidade ao já executado com alguns aprimoramentos.

20. DAS PROVIDÊNCIAS PREVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. Para o TCU, "antes de iniciar a execução do contrato, a Administração deve garantir que todos os elementos necessários (pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço físico, infraestrutura elétrica, tecnologia, autorizações etc.) estejam disponíveis, sob pena de haver atrasos injustificados por parte da Administração. Grande parte dessas providências será prevista no planejamento da contratação e pode envolver tratativas internas e externas (consulte o item 4.1.10), a exemplo da obtenção de licenciamento ambiental, desapropriação ou desocupação.

Em algumas contratações, a Administração pode precisar estabelecer um período antes da emissão da ordem de serviço para verificar pendências, liberar áreas ou tomar outras medidas necessárias para garantir o início regular da execução do contrato. Isso dependerá das características específicas do objeto e do regime de execução.

*Uma das providências internas da organização contratante é a designação da equipe de fiscalização. A autoridade máxima – ou quem as normas administrativas indicarem – deve designar o gestor e/ou fiscais do contrato, preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público⁴. Também devem ser designados os respectivos substitutos⁵."*³

20.2. Como se verifica, resumidamente, trata-se de medidas que a Administração precisa tomar para viabilizar a execução contratual. Assim, do disposto no item 4.1.10, supracitado, temos:

4.1.10. Providências a serem adotadas pela Administração

(...) Essas medidas devem ser descritas no ETP, a fim de que sejam concluídas antes de iniciada a execução do contrato.

As providências podem contemplar mudanças relacionadas a^[1]:

- a. Infraestrutura tecnológica, como, por exemplo, o aumento da capacidade de processamento e de armazenamento de dados;*
- b. Infraestrutura elétrica, a exemplo do aumento de cabeamento ou substituição de disjuntores no quadro elétrico, para suportar o funcionamento de novos equipamentos ou o aumento da potência exigida por maior número de usuários;*
- c. Climatização de ambientes para alocação de equipamentos;*

³ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-2-providencias-previas-ao-inicio-da-execucao-do-contrato/>

Buict



- d. *Adequação de espaço físico, para implantação da solução ou para que a equipe contratada opere dentro da organização;*
- e. *Fornecimento de materiais previstos para a execução contratual;*
- f. *Estrutura organizacional. Pode haver a necessidade de modificar departamentos, extinguir alguns e/ou criar outros, editar normativos internos;*
- g. *Processos de trabalho da organização, como os de segurança da informação, de segurança institucional, de gestão documental, e de gestão de riscos. As mudanças devem ser claramente comunicadas, e deve ser avaliada a necessidade de treinar os envolvidos nos processos;*
- h. *Adequação do consumo de materiais e serviços já prestados dentro organização, como, por exemplo, limpeza, estacionamento, copa, restaurante, telefonia, água, café, manutenção predial;*
- i. *Obtenção de alvarás, licenças, outorgas, autorizações e outras exigências legais e infralegais; e*
- j. *Capacitação de colaboradores da organização, inclusive para a gestão contratual; e de funcionários do contratado para a adaptação ao ambiente do órgão ou entidade.*

20.2. Para a presente contratação podemos elencar as providencias já tomadas, o que não impede, na medida da necessidade, que outras sejam providenciadas:

- a. **Infraestrutura tecnológica:** houve a aquisição de quinze novos computadores proporcionando um aumento da capacidade de processamento e de armazenamento de dados, bem como maior rapidez na execução dos trabalhos administrativos e técnicos pois os antigos se mostravam lentos e obsoletos não permitindo retorno imediato à Contratada;
- b. **Infraestrutura elétrica:** por conta dos novos equipamentos houve uma reestruturação da rede elétrica para suportar o funcionamento de novos equipamentos ou o aumento da potência exigida por maior número de usuários;
- c. **Estrutura organizacional.** Houve uma reestruturação no departamento de serviços urbanos com a contratação de mais três servidores que acompanham os serviços já executados por foca do contrato vigente tendo um maior retorno e resultado quanto aos serviços executados, o que possibilitará maior facilidade para o novo contrato, principalmente com corpo técnico com capacidade para fiscalização e gestão;
- d. Houve treinamento do corpo técnico, principalmente com o advento da nova lei de licitações; capacitação de colaboradores da organização, inclusive para a gestão contratual:
 - Foram disponibilizados aos seus servidores o curso de pós graduação oferecido pelo PROGRAMA ASSOMASUL ITAIPU 4.0, que trata sobre licitações e contratos, e, temos cinco servidores da SEMSUR que concluíram o curso.
 - Houve ainda o treinamento dos engenheiros e técnicos da SEMSUR junto ao sistema e-KRONOS (sistema voltado ao gerenciamento de projetos e investimentos públicos). A implantação no município contou com um treinamento inicial, e depois um aprofundamento por área, com capacitações direcionadas às atividades de cada equipe, nestes inclusos os servidores da SEMSUR, tanto do setor de engenharia, como do financeiro.
- e. O planejamento detalhado no presente ETP, a revisão e garantia de recursos orçamentários, indicação de fiscais e gestores previamente, no DFD, a adequação do local para execução dos serviços a serem contratados.
- f. Quanto às documentações necessárias, recentemente houve a obtenção de novo licenciamento ambiental, cabendo à futura contratada todos os atos necessários a manutenção e renovação da mesma, conforme previsão nos APENDICES DO TR.

21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Guick

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



21.1. Em atenção ao disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e todo o acima exposto, conclui-se que a presente contratação atenderá às necessidades do Município em dar continuidade à serviço essencial que, de forma alguma deve ser interrompido diante de sua natureza, sob o risco de causar sérios danos à saúde e segurança pública. A conclusão pela viabilidade baseia-se nos estudos técnicos que demonstraram a necessidade, o custo-benefício e a conformidade legal com a Política Nacional de Resíduos Sólidos; (Lei nº 12.305/2010) da terceirização. A terceirização é comum para a gestão de resíduos sólidos urbanos e demais serviços inerentes, visando eficiência, modernização da frota e atendimento a normas sanitárias.

21.2. Como já dito alhures, não há como o Município, às suas expensas com os próprios servidores públicos, veículos, maquinário e equipamentos dar conta dos serviços a serem contratados, razão disso se faz necessário a terceirização com a contratação por meio de regular processo de licitação. **Dentre as vantagens já expressas, há que se destacar:**

- **Redução de Custos:** historicamente a terceirização costuma ser mais viável economicamente que a manutenção de frota e equipe própria, especialmente para serviços de limpeza urbana.
- **Eficiência Operacional:** Especialização das empresas contratadas, garantindo melhor coleta, transporte, destinação final e gestão do aterro.
- **Cumprimento Ambiental:** Adequação aos requisitos ambientais obrigatórios por empresas com capacidade técnica e logística necessária para tanto.

21.3. Por outro lado, levando-se em consideração o valor gasto com o atual contrato, não se poderia sequer achar que se trata de uma despesa que não seja viável, muito pelo contrário, considerando a arrecadação anual do Município e que o que se pretende realizar no presente ano e próximo, estão previstas na Lei Orçamentária, bem como.

- I. Tem-se informação também que essa despesa está com previsão contida tanto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual recentemente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal para o exercício do ano de 2026.
- II. Pelo que se deduz dos valores inicialmente indicados como referenciais para os custos iniciais da contratação entendemos que o Município tem como arcar com essa despesa sem sofrer impacto significativo em seu orçamento, tanto que vem arcando sem muita dificuldade com a despesa do contrato atual.

a) Portanto, diante da necessidade imperiosa de correta realização dos serviços **ESSENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA DE** limpeza e conservação urbana do Município de Dourados-MS, bem como seus Distritos e Aldeias Indígenas. Os serviços a serem executados abrangem o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência e demais insumos que se fizerem necessários, sendo eles, somos de entendimento, permissa *máxima vênia*, que está muito bem clara e cristalina a viabilidade para a contratação na forma como se pretende.

Eust

of



b) Ante ao quadro que se apresenta, conclui-se pela viabilidade da escolha dos serviços identificados no objeto, mormente pelo fato de que uma grande parte já se encontra sendo executado via a contratação atual, o que significa dizer que a ampliação do objeto não se torna demasiadamente significativa, ou seja, o incremento que se propõe acima da atual contratação, não acresce de forma tão onerosa aos cofres do Município, posto serem valores de mercado e os quantitativos acompanham o crescimento demográfico.

Noutro giro, como vem sendo deslindado ao longo deste estudo, o que se pretende efetivamente é dar continuidade ao atendimento adequado para os resíduos domiciliares e de outras fontes, que diariamente são gerados pela nossa população, e esse atendimento faz parte das políticas públicas necessárias e obrigatórias de competência municipal.


c) Dessa forma e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com a devida eficiência que a administração pública requer, cuja inexecução geraria a responsabilização dos responsáveis.

À consideração Superior, o ETP

DOURADOS/MS, 27 de FEVEREIRO de 2026.


JOÃO CARLOS P. BATTAGLIN
Matrícula Funcional 146511-5


ERICK TEBALDI DE SOUZA
Matrícula Funcional 671.281.721-2


ALFREDO MARKUS ANTUNES
Matrícula Funcional: 114777735-3
ASSESSOR I - Chefe do Setor de Engenharia

17. APROVAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR

22.1. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos e determino que sejam concluídos todos os demais documentos para efetivação do processo e futura contratação.

DOURADOS/MS, 06 de março de 2026.


LUIS ROBERTO MARTIN DE ARAUJO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos